



# Comunicações

leis@ilustrado.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2017  
PMA - PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2017  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2017  
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017 - REGISTRO DE PREÇOS - PMA  
No dia um do mês de agosto de 2017, foi homologado o Pregão Presencial - Registro de Preços 053/2017 - PMA modalidade Pregão Presencial 050/2017, pelo Decreto 170/2017, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado no dia 02/08/2017, processo em que foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 15.520 de 17 de julho de 2002, Decretos Municipais nº 323/2005 e 098/2010 e disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GERENCIADOR (MUNICÍPIO DE ALTÔNIA), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.78.059/0001-01, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Excmo. CLAUDENIR GERVASONE, portador do RG nº 1.489.320 SSP/PR e CPF nº 408.411.629-72, residente na Avenida Graefia Azzul, 487, na cidade de Altônia, Estado do Paraná e DETENTOR DA ATA, a Empresa: H J RIGOTTO & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 19.415.445/0001-60, localizada na Praça Carlos Gomes, 44, na cidade de Altônia, estado do Paraná, FONE: (44) 3624-0070, neste ato representada pelo Sr. Helio Jose Rigotto, portador do RG nº 1.891.255 e do CPF nº. 370.734.439-87, residente na cidade de Altônia, Estado do Paraná, à saber:

1. Consideram-se registrados os itens constantes em anexo.  
1.1 Fazer parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco a partir da contratação de empresa para fornecimento de areia lavada e pedra brita para uso de Diversas Secretarias do Município de Altônia.  
1.2 1.2 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 06 (seis) meses a contar de sua assinatura.  
1.3 O ÓRGÃO GERENCIADOR efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho ou autorização de entrega por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de Pregão 050/2017 - Registro de Preços - PMA.  
1.4 O prazo para a entrega do respectivo item imediatamente após a solicitação, conforme estabelecido no Processo de Pregão - Registro de Preços, inclusive nas condições já estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO OU AUTORIZAÇÃO PRESTADAÇÃO DE SERVIÇOS, emitida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.  
1.4 Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos em até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, à vista do Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou recibo, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS, podendo essas regularizações ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.  
1.4.1 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Detentor da Ata e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.  
1.4.2 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do Detentor da Ata, desde que informada na respectiva nota fiscal.  
1.5 Os serviços fornecidos serão recebidos provisoriamente; o recebimento definitivo será feito após a verificação das especificações, qualidade e quantidade, e consequentemente a quantidade, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório, ou imediatamente quando for o caso. Os produtos deverão ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que deles naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor. No caso de não atendimento aos requisitos apresentados no Processo de Pregão Presencial - Registro de Preços, deverão nas mesmas circunstâncias e prazos serem substituídos, sem prejuízo do eventual cancelamento da Ata de registros de preços.  
1.5.1 O objeto desta licitação deverá ser executado conforme a necessidade, contados a partir da assinatura do contrato (ou retirada do instrumento equivalente, conforme o caso), conforme as condições estabelecidas no Processo de Registro de Preços nº 050/2017 - PMA.  
1.6 As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta da Unidade Orçamentária, a seguir determinadas, constante da Nota de Empenho ou Autorização de Entrega específica. Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte: DISPONÍVEL E COMPATÍVEL COM ORÇAMENTO DO CORRENTE ANO.  
1.7 Esta Ata de Registro de Preços é destinada a firmar as contratações com o Detentor da Ata, podendo, inclusive, firmar para um ou mais itens constante do rol registrado, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurada, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigos 1º e 2º do presente Edital.  
1.8 O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no item XIV do Edital do Pregão Presencial 050/2017 - Registro de Preços - PMA, que desta Ata faz parte integrante:  
1.8.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de Altônia pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c o artigo 15 do Decreto Municipal nº 053/2017 - PMA.  
1.8.2 A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas estipuladas em ato normativo dos órgãos participantes, garantido o exercício de prévia e ampla defesa e registrada no Cadastro de fornecedores do Município de Altônia.  
1.8.3 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.  
1.8.4 Os procedimentos para aplicação de advertência e multas relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, não se aplicam ao presente contrato e as penalidades não se aplicam em caráter cumulativo, sendo aplicadas em caráter competente do mesmo órgão.  
1.8.5 Os procedimentos para aplicação das demais penalidades não indicadas no parágrafo anterior, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão.  
1.9 O Registro de Preços poderá ser suspenso ou cancelado no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado, presente às razões orientadas nos artigos 3º e 4º do presente Edital.  
1.10 O DETENTOR DA ATA deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão 050/2017 - Registro de Preços - PMA.  
1.11 Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o presente Edital de Pregão, os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as respectivas disposições.  
1.12 As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de ALTÔNIA, Estado do Paraná, mediante as vias administrativas.  
1.13 Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Senhor Claudenir Gervasone, Prefeito do Município de ALTÔNIA-PR, e pelos Representantes das Empresas já qualificadas e, simultaneamente, representadas a Detentora e testemunhas.  
ALTÔNIA, 02 de agosto de 2017.  
CLAUDENIR GERVASONE  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE  
H J RIGOTTO & CIA LTDA - ME  
RUA OSVALDO RIBEIRO N.º 160 CEP. 87465-000 Fone - (44) 363 1019  
C.N.P.J. 03.610.017/0001-02  
E-mail - sspm.dn@yahooc.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0520/2017  
CONTRATO Nº 0520/2017  
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
Contratante: Município de Douradina-PR  
Contratado: Ronaldo Adriano - Fornecedor  
Objeto: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculada nas escolas e creches municipais, verba FND/EPNAE.  
Período: fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até, 31 de Dezembro de 2017.  
Valor total: R\$-61.664,00

ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0520/2017  
CONTRATO Nº 0520/2017  
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
Contratante: Município de Douradina-PR  
Contratado: João Flávio dos Santos  
Objeto: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculada nas escolas e creches municipais, verba FND/EPNAE.  
Período: fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até, 31 de Dezembro de 2017.  
Valor total: R\$-52.106,00

ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0520/2017  
CONTRATO Nº 0520/2017  
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
Contratante: Município de Douradina-PR  
Contratado: Idaci Daldoiso  
Objeto: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculada nas escolas e creches municipais, verba FND/EPNAE.  
Período: fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até, 31 de Dezembro de 2017.  
Valor total: R\$-52.106,00

ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0520/2017  
CONTRATO Nº 0520/2017  
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
Contratante: Município de Douradina-PR  
Contratado: Idaci Daldoiso  
Objeto: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculada nas escolas e creches municipais, verba FND/EPNAE.  
Período: fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até, 31 de Dezembro de 2017.  
Valor total: R\$-52.106,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2017 PARTES: Pref. Município de Cafetal do Sul e BRASLOPES PESQUISAS LTDA OBJETO: Contratação de empresa para fazer levantamento estatístico para avaliar a satisfação da administração Municipal, e identificar falhas.  
FUNDAÇÃO LEGAL - Dispensa Nº 21/2017 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
DESCRIÇÃO DOTAÇÃO FUNDOS FONTE VALOR CD  
Serviços técnicos profissionais 02.01.041221100.2.002 339039050000 000  
7.700,00 1108  
R\$ 7.700,00 (sete mil setecentos reais);  
ASSINAM: MARIO JUNIO KAZUO DA SILVA - Prefeitura BRASLOPES PESQUISAS LTDA Data: 01 de Setembro de 2017

**SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOURADINA-PR.**  
Rua Osvaldo Ribeiro n.º 160 CEP. 87465-000 Fone - (44) 363 1019  
C.N.P.J. 03.610.017/0001-02  
E-mail - sspm.dn@yahooc.com.br

Ata da Assembléa Geral Extraordinária do Sindicato dos Servidores Público do Município de Douradina-PR, realizada no dia 02 de setembro de 2017 na sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais em segunda chamada às 9 horas, conforme edital de Convocação para deliberar sobre os assuntos em pauta: formação da Comissão Eleitoral que irá conduzir o processo das eleições do Sindicatos dos Servidores Públicos do Município de Douradina-PR do ano de 2017 e informes. Retificando, segunda chamada às 9:30, na sede do Sindicato dos Trabalhadores, Servidores Públicos Município localizado no Prédio do Sindicato dos Trabalhadores Rurais. O Presidente do Sindicato Antonio Gaspar agradece a presença de todos e inicia com os assuntos de pauta. Informa que a comissão eleitoral segundo rege o Estatuto, deverá conduzir o processo eleitoral, que será de 90 dias e ao terminar as eleições, a comissão se extingue automaticamente. Será eleito um secretário, presidente e um mesário. Ficam aprovados o Senhor Francisco Roberto Soares como Presidente, José Francisco da Silva como Secretário e Ailton Soares como mesário da Comissão Eleitoral. O presidente agradece a presença de todos e encerra a Assembléa e nada mais tendo a tratar, eu que lavrei a Ata, eu, Sandra Aparecida Macedo de Vasconcelos, que lavrei e será assinada por mim e pelo Presidente e segue uma lista de presença com dez assinaturas.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 115/2017  
De 29 de Agosto de 2017.  
Abre "Crédito Adicional Suplementar" e dá outras providências.  
O Prefeito do Município de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº 1.566, de 13 de Dezembro de 2016.  
DECRETA: Art. 1º Fica aberto "Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$- 20.000,00 (vinte mil reais) destinado a reforço da seguinte dotação orçamentária, a saber:  
08.002 - DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
12.365.011.2061 - Manutenção do Ensino Fundamental / Fundeb 5% sobre Transferências Constitucionais Fundeb 20.000,00  
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 20.000,00  
TOTAL GERAL ..... 20.000,00  
Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, decorrerá da anulação parcial nas seguintes dotações orçamentárias vigentes:  
08.002 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
12.365.011.2061 - DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - Manutenção do Ensino Fundamental / Fundeb F 01103 - Material de Consumo 5% sobre Transferências Constitucionais Fundeb 10.000,00  
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10.000,00  
TOTAL GERAL ..... 20.000,00  
Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.  
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e Dezesete (29/08/2017).  
JOÃO JORGE SOSSAI  
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA**  
CNPJ: 72.540.529/0001-09  
Av. Barão do Rio Branco, 88 - Fone: (44) 3663-1150 - Fone/Fax: (44) 3663-1995 - Cx. Postal 51  
E-mail: Camaradouradina@cmouradina.pr.gov.br - CEP 87485-000 - Douradina - Paraná

**ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 009/2017**  
De 04 de setembro de 2017

**SÚMULA: Ponto facultativo**  
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve.  
Art. 1º - Determina ponto facultativo na Câmara Municipal de Douradina no dia 08 de setembro de 2017 (sexta-feira), data subsequente ao feriado nacional da Independência do Brasil (07.09.2017).  
Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de setembro do ano de 2017 (04.09.2017)  
CLÉRIO MORAES OLIVEIRA  
Presidente

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA Nº 337  
De 01 de agosto 2017  
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA O SERVIDOR HERCIO ESTEVAO CASTELINI.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 167, de 29/06/2004 que institui a Licença Prêmio para os servidores municipais; RESOLVE:  
CONCEDER Licença Prêmio de 36 (trinta e seis dias) dias referente ao período aquisitivo de 01/07/2004 a 30/06/2009, em favor do servidor HERCIO ESTEVAO CASTELINI, portador do CPF - N.º 501.572.459-00 e do RG- N.º 1.146.759 - SSP/PR, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, pelo período de 01/09/2017 a 06/10/2017.  
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Douradina, em 01 de agosto de 2017.  
JOÃO JORGE SOSSAI  
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 338  
De 01 de setembro 2017  
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA A SERVIDORA MARIA DE LOURDES VOLPINI GOMES.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 167, de 29/06/2004 que institui a Licença Prêmio para os servidores municipais; RESOLVE:  
CONCEDER Licença Prêmio de 90 (noventa) dias referente ao período aquisitivo de 01/07/2004 a 30/06/2009, em favor da servidora MARIA DE LOURDES VOLPINI GOMES, portadora do CPF-N.º 033.106.419-70 e do RG-N.º 7.657.591-6 - SSP/PR, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo período de 04/09/2017 a 02/12/2017.  
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VEIRA, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseite. (01/09/2017)  
JOÃO JORGE SOSSAI  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2017  
CONTRATO Nº 054/2017  
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
Contratante: Município de Douradina-PR  
Contratado: Ronaldo Adriano - Fornecedor  
Objeto: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculada nas escolas e creches municipais, verba FND/EPNAE.  
Período: fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até, 31 de Dezembro de 2017.  
Valor total: R\$-61.664,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0520/2017  
CONTRATO Nº 0520/2017  
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
Contratante: Município de Douradina-PR  
Contratado: João Flávio dos Santos  
Objeto: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculada nas escolas e creches municipais, verba FND/EPNAE.  
Período: fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até, 31 de Dezembro de 2017.  
Valor total: R\$-52.106,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0520/2017  
CONTRATO Nº 0520/2017  
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS  
Contratante: Município de Douradina-PR  
Contratado: Idaci Daldoiso  
Objeto: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculada nas escolas e creches municipais, verba FND/EPNAE.  
Período: fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até, 31 de Dezembro de 2017.  
Valor total: R\$-52.106,00

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 111 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017  
SÚMULA: HOMOLOGA O JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO PROFERIDO PELO PREGOIREIRO E EQUIPE DE APOIO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2017 - PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 061/2017. O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, na pessoa de seu representante legal o Prefeito Municipal SR. ALIRIO JOSÉ MISTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o julgamento proferido pelo Pregoeiro e equipe de apoio, nomeado pela portaria do executivo sob n.º 089/2017 e:  
Art. 1º - Fica homologado o julgamento proferido e adjudicado pelo pregoeiro e equipe de apoio de que trata o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2017 - PREGÃO PRESENCIAL-SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 061/2017 para o(s) seguinte(s) licitante(s): A) RFP MOVIEIS E PAPELARIA LTDA, por ter apresentado proposta mais vantajosa com o resultado de melhor proposta realizado em sessão pública em forma de lance sequencial em conformidade com sua proposta inicial, e proposta final registrado e homologada em ata de sessão pública para o(s) lote(s) nº 01, 02, B) MH - COMERCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, por ter apresentado proposta mais vantajosa com o resultado de melhor proposta realizado em sessão pública em forma de lance sequencial em conformidade com sua proposta inicial, e proposta final registrado e homologada em ata de sessão pública para o(s) lote(s) nº 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 14 E 15. C) SILVANA ARAUJO SANTANA CRISTALDO - ME, por ter apresentado proposta mais vantajosa com o resultado de melhor proposta realizado em sessão pública em forma de lance sequencial em conformidade com sua proposta inicial, e proposta final registrado e homologada em ata de sessão pública para o(s) lote(s) nº 07, 11, 12, E 13.  
D E C R E T A  
Art. 1º - Fica homologado o julgamento proferido e adjudicado pelo pregoeiro e equipe de apoio de que trata o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2017 - PREGÃO PRESENCIAL-SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 061/2017 para o(s) seguinte(s) licitante(s): A) RFP MOVIEIS E PAPELARIA LTDA, por ter apresentado proposta mais vantajosa com o resultado de melhor proposta realizado em sessão pública em forma de lance sequencial em conformidade com sua proposta inicial, e proposta final registrado e homologada em ata de sessão pública para o(s) lote(s) nº 01, 02, B) MH - COMERCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, por ter apresentado proposta mais vantajosa com o resultado de melhor proposta realizado em sessão pública em forma de lance sequencial em conformidade com sua proposta inicial, e proposta final registrado e homologada em ata de sessão pública para o(s) lote(s) nº 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 14 E 15. C) SILVANA ARAUJO SANTANA CRISTALDO - ME, por ter apresentado proposta mais vantajosa com o resultado de melhor proposta realizado em sessão pública em forma de lance sequencial em conformidade com sua proposta inicial, e proposta final registrado e homologada em ata de sessão pública para o(s) lote(s) nº 07, 11, 12, E 13.  
Art. 2º - Fica fazendo parte integrante ao presente DECRETO, Ata de Sessão Pública Parecer Final da Comissão de Licitação. Extrato de Contrato e/ou Contrato na sua íntegra, anexo de proposta de preços. Publicações Legais no Diário Oficial do Município e demais documentações pertinentes ao processo licitatório, em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93, posteriores alterações e demais legislações inerentes.  
Art. 3º - Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste decreto.  
Art. 4º - Fica autorizado a formalizar o devido contrato e/ou ata de registro de preços nos termos do Artigo 54 e dos demais artigos seguintes da Lei Federal 8.666/1993 e das demais legislações pertinentes em vigor.  
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e dezesseite.  
ALIRIO JOSÉ MISTURA  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 110 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.  
SÚMULA: HOMOLOGA O JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO PROFERIDO PELO PREGOIREIRO E EQUIPE DE APOIO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2017 PREGÃO PRESENCIAL N.º 060/2017. O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, na pessoa de seu representante legal o Prefeito Municipal SR. ALIRIO JOSÉ MISTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o julgamento proferido pelo Pregoeiro e equipe de apoio, nomeado pela portaria do executivo sob n.º 074/2017 e:  
Art. 1º - Fica homologado o julgamento proferido e adjudicado pelo pregoeiro e equipe de apoio de que trata o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2017 para o(s) seguinte(s) licitante(s): A) OMO PAULO PIO, por ter apresentado proposta mais vantajosa com o resultado de melhor proposta realizado em sessão pública em forma de lance sequencial em conformidade com sua proposta inicial, e proposta final registrado e homologada em ata de sessão pública para o lote nº 01, item 01 e B) EZEQUIEL ALVES, por ter apresentado proposta mais vantajosa com o resultado de melhor proposta realizado em sessão pública em forma de lance sequencial em conformidade com sua proposta inicial, e proposta final registrado e homologada em ata de sessão pública para o lote nº 02, item 02.  
Art. 2º - Fica fazendo parte integrante ao presente DECRETO, Ata de Sessão Pública Parecer Final da Comissão de Licitação. Extrato de Contrato e/ou Contrato na sua íntegra, anexo de proposta de preços. Publicações Legais no Diário Oficial do Município e demais documentações pertinentes ao processo licitatório, em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93, posteriores alterações e demais legislações inerentes.  
Art. 3º - Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste decreto.  
Art. 4º - Fica autorizado a formalizar o devido contrato nos termos do Artigo 54 e dos demais artigos seguintes da Lei Federal 8.666/1993 e das demais legislações pertinentes em vigor.  
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e dezesseite.  
ALIRIO JOSÉ MISTURA  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 110 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.  
SÚMULA: HOMOLOGA O JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO PROFERIDO PELO PREGOIREIRO E EQUIPE DE APOIO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2017 PREGÃO PRESENCIAL N.º 060/2017. O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, na pessoa de seu representante legal o Prefeito Municipal SR. ALIRIO JOSÉ MISTURA, no uso de suas atribuições legais, considerando o julgamento proferido pelo Pregoeiro e equipe de apoio, nomeado pela portaria do executivo sob n.º 074/2017 e:  
Art. 1º - Fica homologado o julgamento proferido e adjudicado pelo pregoeiro e equipe de apoio de que trata o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2017 para o(s) seguinte(s) licitante(s): A) OMO PAULO PIO, por ter apresentado proposta mais vantajosa com o resultado de melhor proposta realizado em sessão pública em forma de lance sequencial em conformidade com sua proposta inicial, e proposta final registrado e homologada em ata de sessão pública para o lote nº 01, item 01 e B) EZEQUIEL ALVES, por ter apresentado proposta mais vantajosa com o resultado de melhor proposta realizado em sessão pública em forma de lance sequencial em conformidade com sua proposta inicial, e proposta final registrado e homologada em ata de sessão pública para o lote nº 02, item 02.  
Art. 2º - Fica fazendo parte integrante ao presente DECRETO, Ata de Sessão Pública Parecer Final da Comissão de Licitação. Extrato de Contrato e/ou Contrato na sua íntegra, anexo de proposta de preços. Publicações Legais no Diário Oficial do Município e demais documentações pertinentes ao processo licitatório, em conformidade com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93, posteriores alterações e demais legislações inerentes.  
Art. 3º - Pelo presente, fica intimado o participante da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste decreto.  
Art. 4º - Fica autorizado a formalizar o devido contrato nos termos do Artigo 54 e dos demais artigos seguintes da Lei Federal 8.666/1993 e das demais legislações pertinentes em vigor.  
Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e dezesseite.  
ALIRIO JOSÉ MISTURA  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES - PR  
EXTRATO DE DISPENSA  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
O presente licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com o fundamento legal que vem disposto a Lei n.º 8.666/93, em especial ao artigo 24, a alterações posteriores, sendo dispensável a licitação.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2017  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 091/2017  
Objeto: Contratação de empresa de assessoria para elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - PLANSAN. Conforme necessidades da Secretaria de Educação e Cultura, deste município de Francisco Alves-PR.  
REFERÊNCIA: MODALIDADE DE APLICAÇÃO - Vinculo Valor  
021.3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 505 20.000,00  
26.065.881/0001-12 - AV. SERVICOS Nº 293, ZONE 03, Município de CIANORTE, Estado do Paraná.  
Francisco Alves - PR, de SETEMBRO de 2017.  
DANIEL DOS SANTOS - HAMORRO  
PREGOIRO  
ALIRIO JOSÉ MISTURA  
PREFEITO MUNICIPAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 270/2017  
Data: 04.09.2017  
Ementa: abre Crédito Adicional Suplementar no valor R\$ 224.500,00 (duzentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais) e anula dotação orçamentária de igual valor.  
O Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 6º, I do Lei Orçamentária Anual nº 2.002 de 21/12/2016, bem como no artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, e considerando o memorando sob nº 01/201700053.  
DECRETA:  
Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor R\$ 224.500,00 (duzentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais) na forma abaixo discriminada:  
Orç. 2 - Governo Municipal  
Unidade: 1 - Gabinete do Prefeito  
Ação: 2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito  
Referência: Modalidade de Aplicação - Vinculo Valor  
22.333903900000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 505 20.000,00  
Orç. 4 - Secretaria Municipal de Administração  
Referência: Modalidade de Aplicação - Vinculo Valor  
021.333903900000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 505 20.000,00  
Orç. 2023 - Manutenção das Atividades do Aeroporto Municipal de Guairá  
Referência: Modalidade de Aplicação - Vinculo Valor  
021.333903900000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 505 100.000,00  
Orç. 4 - Secretaria Municipal de Administração  
Referência: Modalidade de Aplicação - Vinculo Valor  
021.333903900000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 505 16.000,00  
Orç. 9 - Secretaria Municipal de Ação Social  
Unidade: 1 - Dpto. de Integração e Ações Comunitárias  
Referência: Modalidade de Aplicação - Vinculo Valor  
021.333903900000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 505 20.000,00  
Orç. 9 - Secretaria Municipal de Ação Social  
Unidade: 2 - Fundo Municipal de Assistência Social  
Referência: Modalidade de Aplicação - Vinculo Valor  
655.333903900000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 505 20.000,00  
Orç. 9 - Secretaria Municipal de Ação Social  
Unidade: 3 - Dpto. de Alimentação  
Referência: Modalidade de Aplicação - Vinculo Valor  
021.333903900000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 0 12.000,00  
Orç. 13 - Sec. Munic. de Agricultura e Meio Ambiente  
Unidade: 2 - Departamento de Meio Ambiente  
Referência: Modalidade de Aplicação - Vinculo Valor  
021.333903900000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 0 36.500,00  
TOTAL: 224.500,00  
Art. 2º Os recursos necessários à execução do contido no art. 1º deste decreto decorrerá da anulação orçamentária, a saber:  
Orç. 2 - Governo Municipal  
Unidade: 1 - Gabinete do Prefeito  
Ação: 2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito  
Referência: Modalidade de Aplicação - Vinculo Valor  
21.333903900000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física 505 20.000,00  
Orç. 6 - Secretaria Munic. de Educação e Cultura  
Unidade: 3 - Dpto. de Alimentação  
Ação: 2044 - Manutenção das Atividades do Departamento de Alimentação Escolar  
Referência: Modalidade de Aplicação - Vinculo Valor  
397.333903200000000000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita 505 100.000,00  
Orç. 8 - Secretaria Municipal de Saúde  
Orç. 9 - Fundo Municipal de Saúde  
Ação: 2050 - Manutenção das Atividades do Departamento Médico  
Referência: Modalidade de Aplicação - Vinculo Valor  
469.333903900000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 505 56.000,00  
Orç. 9 - Secretaria Municipal de Ação Social  
Unidade: 3 - Fundo Mun. dos Dtos da Criança e Adolescente  
Referência: Modalidade de Aplicação - Vinculo Valor  
021.333903900000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 0 12.000,00  
Orç. 13 - Sec. Munic. de Agricultura e Meio Ambiente  
Unidade: 2 - Departamento de Meio Ambiente  
Referência: Modalidade de Aplicação - Vinculo Valor  
021.333903900000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica 0 36.500,00  
TOTAL: 224.500,00  
Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Guairá, Estado do Paraná, em 04 de setembro de 2017.  
HERALDO TRENTO  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 1.158/2017  
SÚMULA: Ajudica e Homologa resultado do processo de dispensa de Licitação.  
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,  
DECRETA:  
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor da empresa V.L.P. SAMPAIO - AMBIENTAL VIDA - ME, o resultado do processo de Dispensa de Licitação 064/2017.  
Art. 2º) Fica Homologado o resultado do processo de dispensa de Licitação 064/2017, em favor da empresa V.L.P. SAMPAIO - AMBIENTAL VIDA - ME, que tem como objeto contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria técnica ambiental visando à licenciamento ambiental dos cemitérios e do páteo de máquinas do município, com vigência até 31 de dezembro de 2017.  
Art. 3º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
EDIFÍCIO DO PREFEITO, aos 04 dias do mês de Setembro de 2017.  
UNIVALDO CAMPANA  
Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 109 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.  
SÚMULA: Reconstitui os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, conforme a Lei Municipal 660/2009 e dá outras providências.  
ALIRIO JOSÉ MISTURA, Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, DECRETA:  
Art. 1º - Fica pelo presente Decreto,



# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**  
Estado do Paraná

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2017**  
**TOMADA DE PREÇOS**  
**ATA DA REUNIÃO 002/2017**

Às 10:00 horas do dia 04 de setembro de 2017, no Edifício da Prefeitura do Município de Mariluz, Estado do Paraná, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, para deliberarem sobre o não cumprimento do prazo de cinco dias úteis, concedido para que a micro empresa **CANTO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA.-ME**, vencedora do Lote 03, apresentasse a Certidão de Regularidade Fiscal Municipal nos termos da Lei 123/2006; Diante do descumprimento do prazo concedido, a Comissão resolveu por bem desclassificar a empresa **CANTO NORTE CONSTRUÇÕES LTDA.-ME**; Ao continuar foi deliberado sobre a convocação da empresa **INDUSTRIA DE ARTEFATOS E INFRAESTRUTURA UMUARAMA LTDA.-EPP** classificada em 2º lugar para querendo assumir a proposta, concedendo para tanto o prazo de 03 dias úteis para que se manifeste oficialmente por escrito, sendo a aceitação do lote três (03) do edital; sendo aceita a proposta entende a Comissão, pela Homologação e adjudicação do objeto à referida empresa; Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a reunião sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações-CPL e publicada no órgão oficial do Município para intimação das empresas participantes; Edifício da Prefeitura do Município de Mariluz - Paraná, aos 04 dias do mês de setembro de 2017.

Presidente: **OSMAR BERTON**

Membro: **Edson Torres de Oliveira**

Membro: **Gleicyely Feitosa de Lima de Souza**

Membro: **Karina costa Pensin**

Engenheiro: **Edson Noboru Simakawa**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ**

Avenida Marília, 1920 – Centro  
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (41) 3534-8000  
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2017  
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARILUZ/PR  
CNPJ: 76.404.136/0001-29  
CONTRATADO: IBTECH INFORMATICA GESTÃO SOCIAL - LTDA  
CNPJ: 28.343.320/0001-63  
BASE LEGAL: Pregão 0041/2017  
OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento, implantação, treinamento local de servidores, manutenção 24 horas e suporte total dos sistemas de informação para gerenciamento de toda área da saúde, assistência social, conforme descrição no anexo I do edital, elaborado pela Secretaria de Saúde do Município e demais especificações constantes do edital.  
VALOR CONTRATADO: R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais).  
FORMA DE PAGAMENTO: O fornecimento dos produtos e/ou serviços, serão pagos, contados de sua entrega, em até 10 (dez) dias, mediante crédito em conta corrente e apresentação da nota fiscal/fatura, preenchida sem rasuras.  
ATA DO CONTRATO.  
INÍCIO: 01/09/2017  
TERMINO: 01/09/2018  
Mariluz, 04 de setembro de 2017  
MUNICIPIO DE MARILUZ/PR  
CNPJ: 76.404.136/0001-29  
CONTRATANTE:  
IBTECH INFORMATICA GESTÃO SOCIAL - LTDA  
CNPJ: 28.343.320/0001-63  
CONTRATADA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ**

ESTADO DO PARANÁ  
ATO DA MESA Nº 018, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.  
Dispõe sobre autorização de viagem para Curitiba - Paraná e dá outras providências.  
A Mesa da Câmara Municipal de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com Art. 4, § 1º e 2º da Lei 1.577 de 10 de Março 2011, e tendo em vista os Requerimentos nº 036, 037 e 038 (2017) formulado pelos vereadores: Jonas Fidelis, João Carlos do Prado e José Braz Brilhante, resolve:  
Art. 1º - Autorizar os vereadores: Jonas Fidelis, João Carlos do Prado e José Braz Brilhante, a se deslocarem até a cidade de Curitiba- Paraná, nos dias 05/06 e 07 de Setembro do corrente ano, em suas atribuições oficiais, com o objetivo de interesse da municipalidade, cabendo aos vereadores o pagamento de 02 diárias e meia, a título de indenização das despesas com alimentação e pernoite.  
Art. 2º - As despesas com locomoção do veículo com combustíveis serão ressarcidas pela Câmara Municipal, mediante apresentação de documentos comprobatórios.  
Art. 3º - Fica autorizado a viagem com veículo G/M/MERIVA PREMIM 1.8, placa ARP 4235 de uso e guarda da Câmara Municipal de Mariluz, em audiências em Secretarias de Estado, Gabinete de Deputados Estaduais, Autarquia de Estado e Tribunal de Contas.  
Art. 4º - Eventuais multas de trânsito referentes à viagem a Curitiba-Paraná será de inteira responsabilidade do condutor do veículo, no caso de omissão deste ficarão solidariamente responsáveis todos os vereadores integrantes da viagem.  
Art. 5º - Salientando que a respectiva viagem se reverterá em benefício do Município de Mariluz, para tratar de assuntos correlatos junto a Secretaria de Estado, Gabinetes de Deputados Estaduais, Autarquias de Estado e Tribunal de Contas.  
Edifício da Câmara Municipal de Mariluz, 04 de Setembro de 2017.  
Jose Braz Brilhante  
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA**

ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA Nº 203/2017.  
SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de férias à servidora ELZA FLORES DA SILVA, dando outras providências.  
O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:  
Art. 1º - Conceder férias à servidora ELZA FLORES DA SILVA, portadora do RG: 9.149.824-3 SSP/PR e CPF 031.341.629-03, sendo de descanso de 04 de setembro a 03 de outubro de 2017, de acordo com o Estatuto dos Servidores do Município de Nova Olímpia.  
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, consolidando o ato com sua publicação oficial.  
Paço Municipal Prefeito Edvaldo Rodrigues Pessanha, aos 04 dias do mês de setembro do ano de 2017.  
JOÃO BATISTA PACHECO  
Prefeito Municipal

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA OLÍMPIA-PR**

ATA005/2017 – Aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, às nove horas, reuniram-se na sala de reuniões do CRAS, situada à Rua Belo Horizonte, s/nº no Município de Nova Olímpia – PR, os novos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para uma Reunião Extraordinária, com a seguinte pauta: Apresentação e Análise do Plano de Ação referente às Deliberações nº 051/2016-CEDCA/PR, nº 054/2016-CEDCA/PR, nº 062/2016-CEDCA/PR e Apresentação das Alterações no Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo. Wanessa Apolônio, Chefe de Divisão de Serviço Social iniciou a reunião cumprimentando os presentes e em seguida expôs o Plano de Ação da Deliberação nº 051/2016, ratificando as informações inscritas na Folha de Rostto. O valor do repasse será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que será utilizado para custeio com materiais de consumo e para o fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de violência e aos autores de violência. Wanessa continuou apresentando o Plano de Ação da Deliberação nº054/2016, ratificando as informações inscritas na Folha de Rostto, plano este para o incentivo ao programa Liberdade Cidadã, com previsão de atendimento físico dentro do serviço de Proteção Social a Adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa de LA e PSC, com o número de quinze adolescentes, sendo cinco em Liberdade Assistida e dez em Prestação de Serviços à Comunidade. O valor total do repasse será de R\$ 21.272,88(vinte e um mil duzentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos) que será utilizado com despesas de Custeio e Investimento dentro do serviço. Apresentou também o Plano de Ação da Deliberação nº 062/2016, ratificando as informações inscritas na folha de Rostto. Wanessa disse ainda que esta Deliberação terá o recurso financeiro no valor de R\$ 42.145,00 (quarenta e dois mil cento e quarenta e cinco reais) que será utilizado para Custeio e Investimento dentro do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, onde são ofertadas quatro oficinas com as seguintes modalidades: dança, jiu-jitsu, esporte e teatro que tem como público alvo crianças e adolescentes de seis a quinze anos com a quantidade de cento e uma crianças atendidas, e adolescentes de dezesseis e dezessete anos com o número de sete atendimentos. Por último apresentou as alterações ocorridas no Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no que correspondem as ações específicas para o público das Medidas Socioeducativas em Prestação de Serviço à Comunidade e Meio Aberto (PSC e LA) referente a qualificação profissional, apoio psicopedagógico, saúde, cultura, esporte e lazer. Após a apresentação dos Planos de Ação e Planos Municipais foi realizada uma breve conversação entre os membros do Conselho para esclarecimento das dúvidas. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente analisou os Planos de Ação e as ações pré-estabelecidas e também as alterações dos Planos Decenal e Socioeducativo, sendo todos os membros favoráveis à sua confirmação. Wanessa comentou ainda da admiração em receber estes Recursos advindos do Estado, motivo de alegria para nós que a muito não víamos acontecer, recursos estes que serão utilizados e fiscalizados junto ao CMDCA. Sem mais a tratar Wanessa agradeceu a presença dos Conselheiros, encerrou-se a reunião e lavrou-se a ata, que após lida e aprovada está assinada pelos presentes.

Nome	CPF	RG	Assinatura
Wanessa Apolônio	032.713.459-37	6.250.396-2	
Renata C. Verri	028.141.939-61	6.234.775-9	
Jobão Antônio Cardoso	059.996.259-00	10.378.037-3	
André Vieira de M. da Silva	039.190.559-77	8.407.360-1	
Fabio Dias Bertoco	023.227.689-79	7.126.131-0	
Priscila Mariana Carvalho de M. Berbet	020.460.569-57	6.056.182-0	
Adriana Simões Lima Pacheco	037.531.219-67	6.062.531-4	
Vladimir Adão Refundini	106.581.139-00	6.369.202-6	
Rosângela V. Fernandes	034.045.769-42	6.879.396-6	
Claudete A. C. Biasuz	826.053.519-04	5.104.744-03	
Maria Regina de S. Porto	434.063.619-72	4.476.374-1	
Sirlei Aparecida da Silva Medeiros	014.031.279-54	4.657.249-1	
Camilla Griffo	039.276.049-50	7.559.703-7	
Fabiana Ambrosio Sotocorno	052.568.189-65	9.751.335-0	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA**

ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA Nº 202/2017  
Dispõe sobre a nomeação da Equipe Técnica – ET do Plano de Ações Articuladas – PAR 2016/2019  
O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE:  
NOMEAR Equipe Técnica Municipal do PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS – PAR do quadriênio 2016/2019, composta pelos servidores abaixo nominados, que terão por função o preenchimento das etapas do PAR do Município:  
1 – João Antonio Cardoso – RG: 10.378.037-3 SSP/PR e CPF/MF 059.096.259-00;  
2 – Solange Gomes Ribeiro – RG: 6.234.771-6 SSP/PR e CPF/MF 028.956.919-24.  
A presente nomeação não acarretará ônus para o Município, sendo os serviços prestados considerados públicos e relevantes. Publique-se, registre-se, cumpra-se.  
Paço Municipal Prefeito Edvaldo Rodrigues Pessanha, 04 de setembro de 2017.  
JOÃO BATISTA PACHECO  
Prefeito Municipal

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA OLÍMPIA-PR**

RESOLUÇÃO Nº 005/2017  
SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação da Deliberação 062/2016 para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.  
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 666/91 de 10 de outubro de 1991, sua reformulação e alterações na Lei nº 1350 de 16 de agosto de 2017, CONSIDERANDO, a deliberação plenária realizada no dia 04 de setembro de 2017, Ata nº 005/2017, RESOLVE:  
Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação da Deliberação 062/2016 para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, o qual atenderá crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e adolescentes de 16 e 17 anos, ratificando as informações inscritas na Folha de Rostto.  
Art. 2º - O valor a ser repassado para execução das ações será de R\$ 42.145,00 (quarenta e dois mil cento e quarenta e cinco reais) fundo a fundo, o qual será aplicado com ações de custeio e investimento.  
Art. 3º - O prazo para execução das ações será de 12 meses podendo ser prorrogado para mais 12 meses.  
Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos em Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Nova Olímpia.  
Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.  
Nova Olímpia, 04 de setembro de 2017.  
Adriana Simões Lima Pacheco  
Presidente do CMDCA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA OLÍMPIA-PR**

RESOLUÇÃO Nº 006/2017  
SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação da Deliberação 051/2016 para o Fortalecimento do Atendimento às Crianças e aos Adolescentes Vítimas de Diversas Formas de Violência e aos Autores de Violência.  
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 666/91 de 10 de outubro de 1991, sua reformulação e alterações na Lei nº 1350 de 16 de agosto de 2017, CONSIDERANDO, a deliberação plenária realizada no dia 04 de setembro de 2017, Ata nº 005/2017, RESOLVE:  
Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação da Deliberação 051/2016 para o Fortalecimento do Atendimento às Crianças e aos Adolescentes Vítimas de Diversas Formas de Violência e aos Autores de Violência, ratificando as informações inscritas na Folha de Rostto.  
Art. 2º - O valor a ser repassado para execução das ações será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) fundo a fundo, o qual será aplicado com ações de custeio.  
Art. 3º - O prazo para execução das ações será de 12 meses podendo ser prorrogado para mais 12 meses.  
Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos em Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Nova Olímpia.  
Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.  
Nova Olímpia, 04 de setembro de 2017.  
Adriana Simões Lima Pacheco  
Presidente do CMDCA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA OLÍMPIA-PR**

RESOLUÇÃO Nº 007/2017  
SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação da Deliberação 054/2016 para Incentivo ao Programa Liberdade Cidadã.  
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 666/91 de 10 de outubro de 1991, sua reformulação e alterações na Lei nº 1350 de 16 de agosto de 2017, CONSIDERANDO, a deliberação plenária realizada no dia 04 de setembro de 2017, Ata nº 005/2017, RESOLVE:  
Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação da Deliberação 054/2016 para Incentivo ao Programa Liberdade Cidadã, o qual terá previsão de atendimento físico no Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviço à Comunidade, ratificando as informações inscritas na Folha de Rostto.  
Art. 2º - O valor a ser repassado para execução das ações será de R\$ 21.272,88 (vinte e um mil duzentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos) fundo a fundo, o qual será aplicado com ações de custeio e investimento.  
Art. 3º - O prazo para execução das ações será de 12 meses podendo ser prorrogado para mais 12 meses.  
Art. 4º - Os casos omissos serão resolvidos em Reunião Ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Nova Olímpia.  
Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.  
Nova Olímpia, 04 de setembro de 2017.  
Adriana Simões Lima Pacheco  
Presidente do CMDCA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA OLÍMPIA-PR**

RESOLUÇÃO Nº 008/2017  
SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação das alterações no Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.  
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 666/91 de 10 de outubro de 1991, sua reformulação e alterações na Lei nº 1350 de 16 de agosto de 2017, CONSIDERANDO, a deliberação plenária realizada no dia 04 de setembro de 2017, Ata nº 005/2017, RESOLVE:  
Art. 1º - Aprovar as alterações no Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.  
Art. 2º - As alterações correspondem as ações específicas para o público das Medidas Socioeducativas em Prestação de Serviço à Comunidade e Meio Aberto (PSC e LA) referente a qualificação profissional, apoio psicopedagógico, saúde, cultura, esporte e lazer.  
Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.  
Nova Olímpia, 04 de setembro de 2017.  
Adriana Simões Lima Pacheco  
Presidente do CMDCA

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVA OLÍMPIA-PR**

RESOLUÇÃO Nº 009/2017  
SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do Projeto que solicita a aquisição de Equipamentos/Aparelhos de Ginástica para Academia ao Ar Livre, para atendimento das pessoas com deficiência que frequentam a Escola Viva-Vida – mantida pela APAE.  
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 666/91 de 10 de outubro de 1991, sua reformulação e alterações na Lei nº 1350 de 16 de agosto de 2017, CONSIDERANDO, a deliberação plenária realizada no dia 04 de setembro de 2017, Ata nº 006/2017, RESOLVE:  
Art. 1º - Aprovar o Projeto apresentado pela APAE de Nova Olímpia, no qual solicita a aquisição de Equipamentos/Aparelhos de Ginástica para Academia ao Ar Livre, para atendimento das pessoas com deficiência que frequentam a Escola Viva-Vida – mantida pela APAE do município.  
Art. 2º - O Projeto apresentado pela instituição solicita recursos do CEDCA/IA, de acordo com edital nº 002/2017-SEDS, que contempla entidades que atuam com crianças e adolescentes com deficiência.  
Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.  
Nova Olímpia, 04 de setembro de 2017.  
Adriana Simões Lima Pacheco  
Presidente do CMDCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL**

ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA Nº 416/2017  
NOMEAR JOSÉ CARLOS DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº. 8.392.963-0, SSP/PR, para ocupar o cargo de Promovido em comissão de Chefe da Seção de Estradas I, Símbolo do CC 05, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Serviços Públicos, a partir de 01 de setembro de 2017.  
ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL**

ESTADO DO PARANÁ  
EXTRATO DE CONTRATO  
Contrato nº 147/2017  
Contratante: Município de Perobal  
CONTRATADO: REGINALDO APARECIDO RODRIGUES.  
Objeto: locação de imóvel localizado na Rua Guabiroba, 1275, lote nº 04, quadra 01, nesta cidade de Perobal, contendo uma residência em alvenaria com área de 164,44 m2, para uso e instalação da Vigilância Sanitária do Município de Perobal, com recursos provenientes do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – “VIGIASUS”; Resolução 0403/2017.  
Valor Total: R\$ 9.240,00.  
Vigência: 04/09/17 a 04/09/18.  
Fundamentação: Dispensa por Justificativa nº31/2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL**

ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA Nº 417/2017  
NOMEAR WELLINGTON PAVEZI QUAGIO, portador da Cédula de Identidade nº. 10.572.123-4, SSP/PR, para ocupar o cargo de Promovido em Comissão de Diretor de Departamento de Obras, Símbolo do CC 03, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Serviços Públicos, ficando revogada a Portaria 355/2017, a partir de 01 de Setembro de 2017.  
ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE PÉROLA**

PORTARIA Nº 529/2017  
Altera Classe Salarial e dá outras providências.  
PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o contido nos Artigos 35 e 40, da Lei nº 1740, de 02 de Abril de 2012, e a Lei nº 2151, de 03 de Setembro de 2015, que trata da progressão horizontal(Classe).  
RESOLVE:  
Art. 1º - Conceder avanço horizontal a servidora ADRIANA GABARRÃO ASTORI, matrícula nº 1956-9, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 7.944.158-9 SSP/PR, e do CPF nº 030.069.479-24, ocupando o cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Classe-B para Classe-C, a partir de 01 de Setembro de 2017(inclusive).  
Pérola/Paraná, 04 de Setembro de 2017.  
DARLAN SCALCO  
Prefeito

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

RESOLUÇÃO Nº 003/2017

O Conselho Municipal de Saúde (CMS) do Município de Perobal – Pr, neste ato representado por sua Presidente, Maria Lourenço Moura, portadora do R.G.4.364.701-6 e inscrita sob nº. CPF: 040.088.839-40, residente e domiciliada na Rua. Guaruita 960, na Cidade de Perobal – Pr, no uso de suas atribuições e considerando Reunião realizada no dia 04 de Julho de 2017, Conforme Ata nº04/2017, RESOLVE tomar público que:

O CMS Apreciou, Deliberou e Aprovou o Plano Municipal de Saúde referente às diretrizes e metas de 2018 a 2021 apresentadas pela Secretária Municipal de Saúde de Perobal, foi amplamente discutido anteriormente em outras Reuniões.

O Plano Municipal de Saúde referente às diretrizes e metas de 2018 a 2021 foi analisado e aprovado, conforme exigência Legal, pelo Conselho Municipal de Saúde de Perobal – Pr, para encaminhamento a 12ª Regional de Saúde, considerando a sua Relevância e Importância, haverá cópia disponível para livre Consulta, por quem, assim desejar, tanto no Conselho de Saúde como na Secretaria Municipal de Saúde do Município.

PUBLIQUE-SE, AFIXANDO cópia deste no local de Costume, divulgando oportunamente no órgão de Imprensa Oficial do Município de Umuarama – PR.

Perobal, 29 de Agosto de 2017

Maria Lourenço Moura  
Presidente do CMS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL**

ESTADO DO PARANÁ  
DECRETO Nº 052/2017  
Declara Ponto Facultativo o dia 08 de Setembro de 2017, e dá outras providências.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 62, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e ainda, CONSIDERANDO, o feriado nacional de 07 de Setembro, Independência do Brasil, na próxima quinta-feira; DECRETA:  
Art. 1º - Fica declarado Ponto Facultativo o dia 08 de Setembro de 2017, sexta-feira, nas repartições públicas municipais.  
Art. 2º - Esta medida não se estenderá aos setores tidos como essenciais, que por sua natureza não permitem paralização.  
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 04 de Setembro de 2017.  
ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL**

ESTADO DO PARANÁ  
PORTARIA Nº 400/2017  
CONCEDE FÉRIAS aos Servidores Públicos Municipais.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:  
Art. 1º - CONCEDER férias aos servidores públicos municipais, abaixo relacionados, como segue:  
R E S O L V E:  
NOME RG Aquisição Período de Fruição  
01 Francisco Roado Filho 001.166.459 2016/2017 10/07/2017 a 24/07/2017  
02 Mariceni Cristiane Marchi 7.580.335-4 2016/2017 01/09/2017 a 20/09/2017  
03 Ijanete Ribeiro de Queiroz 4.239.750-4 2016/2017 01/09/2017 a 30/09/2017  
04 Olga Maria Rodrigues Silva 7.580.339-3 2016/2017 23/08/2017 a 21/09/2017  
Presente em Perobal até 10/08/2017 e 10/08/2016 a 20/08/2017 a 09/09/2017.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, ao 01 de setembro de 2017.  
ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL**

PORTARIA Nº 401/2017  
Prorroga licença para tratamento de Saúde.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:  
Art. 1º - PRORROGAR licença para tratamento de Saúde ao servidor público municipal JOSE ADALTO BIGOLI, portador da Cédula de Identidade Nº. 4.321.384-0 SSP/PR, ocupante do cargo de promovido efetivo de Motorista Cat. D, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Serviços Públicos, sem prejuízo de seus vencimentos, no período de 10/08/2017 a 10/09/2017.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, ao 01 de setembro de 2017.  
ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL**

PORTARIA Nº 402/2017  
Concede licença para tratamento de Saúde.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:  
Art. 1º - CONCEDER licença para tratamento de Saúde ao servidor público municipal ANTONIO ALVES DA SILVA, portador da Cédula de Identidade Nº. 3.066.064-1 SSP/PR, ocupante do cargo de promovido efetivo de Motorista Cat. D, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Serviços Públicos, sem prejuízo de seus vencimentos, no período de 10/08/2017 a 10/09/2017.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, ao 01 de setembro de 2017.  
ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL**

PORTARIA Nº 403/2017  
Concede licença para tratamento de Saúde.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:  
Art. 1º - CONCEDER licença para tratamento de Saúde à servidora pública municipal APARECIDA DE ALMEIDA BATISTA, portadora da Cédula de Identidade Nº. 6.434.962-7 SSP/PR, ocupante do cargo de promovido efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo de seus vencimentos, no período de 30/08/2017 a 01/09/2017.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, ao 01 de setembro de 2017.  
ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL**

PORTARIA Nº 404/2017  
CONCEDE Progressão Funcional de Vencimentos a Servidor.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 25, alínea "b" do inciso II, da Lei Complementar 090/2015 de 18 de novembro de 2015.  
RESOLVE:  
Art. 1º - CONCEDER Progressão Funcional de Vencimentos por ter concluído curso de Graduação ao Servidor abaixo relacionado, ocupante do cargo de promovido efetivo de Motorista Cat. D, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 28 de agosto de 2017 como segue:  
NOME RG De Nível Para Nível  
CLAUDIR ANTONIO DE SOUZA 10.580.335-4 25 28  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, ao 01 de setembro de 2017.  
ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL**

PORTARIA Nº 405/2017  
CONCEDE Progressão Funcional de Vencimentos a Servidora.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 25, alínea "b" do inciso II, da Lei Complementar 090/2015 de 18 de novembro de 2015.  
RESOLVE:  
Art. 1º - CONCEDER Progressão Funcional de Vencimentos por ter concluído cursos relativos à área de atuação a Servidora abaixo relacionada, ocupante do cargo de promovido efetivo de Telefonista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 25 de julho de 2017 como segue:  
NOME RG De Nível Para Nível  
MARCIA CRISTIANE MARCHELLO 10.580.335-4 28 34  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, ao 01 de setembro de 2017.  
ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL**

PORTARIA Nº 406/2017  
Designa ROSANGELA COLOGNESI  
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:  
Art. 1º - DESIGNAR ROSANGELA COLOGNESI, portadora da Cédula de Identidade nº. 4.574.595-3, ocupante do cargo de promovido Efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para exercer as funções na Junta de Serviço Militar deste município, sem ônus para esta municipalidade, a partir de 01 de setembro de 2017.  
ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL**

PORTARIA Nº 407/2017  
Concede licença para tratamento de Saúde.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:  
Art. 1º - CONCEDER licença para tratamento de Saúde à servidora pública municipal LANA KARLA DE ALVARENGA BARRADAS, portadora da Cédula de Identidade Nº. 6.389.521-0 SSP/PR, ocupante do cargo de promovido efetivo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 10/08/2017 a 08/09/2017, sem prejuízo de seus vencimentos.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, ao 01 de setembro de 2017.  
ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL**

PORTARIA Nº 408/2017  
CONCEDE Progressão Funcional de Vencimentos a Servidora.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 25, alínea "b" do inciso II, da Lei Complementar 090/2015 de 18 de novembro de 2015.  
RESOLVE:  
Art. 1º - CONCEDER Progressão Funcional de Vencimentos por ter concluído cursos relativos à área de atuação a Servidora abaixo relacionada, ocupante do cargo de promovido efetivo de Zeladora, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 01 de agosto de 2017 como segue:  
NOME RG De Nível Para Nível  
LETICIA DE JESUS DA SILVA 10.615.993-9 27 33  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, ao 01 de setembro de 2017.  
ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL**

PORTARIA Nº 409/2017  
Concede licença para tratamento de Saúde.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:  
Art. 1º - CONCEDER licença para tratamento de Saúde à servidora pública municipal MARIA FERREIRA DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade Nº. 8.717.985-0 SSP/PR, ocupante do cargo de promovido efetivo de Zeladora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sem prejuízo de seus vencimentos, no período de 28/08/2017 a 03/09/2017.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, ao 01 de setembro de 2017.  
ALMIR DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL**

PORTARIA Nº 410/2017  
Concede licença para tratamento de Saúde.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:  
Art. 1º - CONCEDER licença para tratamento de Saúde à servidora pública municipal MARLENE APAREC

# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

**MUNICIPIO DE PÉROLA**  
 Estado do Paraná  
 DECRETO Nº 182/2017.  
 Anula parcialmente a homologação e o julgamento proferido pelo Pregoeiro e equipe de apoio sobre propostas apresentadas no Pregão nº 42/2017-PA.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,  
 CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido quanto aos vícios apresentados no julgamento do Pregão nº42/2017; CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de rever e anular os seus próprios atos, visando o interesse público;  
 E CONSIDERANDO a nulidade assestada pelas súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal – STF;  
 E D E C R E T A:  
 Art. 1º - Fica anulada parcialmente a homologação e o julgamento proferido pelo Pregoeiro e equipe de apoio sobre propostas apresentadas no Pregão nº 42/2017-PA, que declarou vencedora a empresa licitante SER – COMERCIO DE AVIAMENTOS LTDA ME, em razão do contido no inciso III do art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93.  
 Art. 2º - Fica adjudicado o homologado ao Licitante C. L. LOPES – PAPELARIA ME, segundo colocado na classificação das propostas, no item vendidos em quatorze mil quatrocentos e setenta e seis reais e seis centavos.  
 PÉROLA/PR, 01 de setembro de 2017.  
 DARLAN SCALCO  
 Prefeito.

**MUNICIPIO DE PÉROLA**  
 Estado do Paraná  
 EXTRATOS DE CONTRATOS  
 Contrato de Fornecedor nº 115/2017.  
 Contratante: MUNICIPIO DE PÉROLA  
 Contratada: GOMES & RONCOLATO LTDA.  
 Objeto: Contratação de empresa objetivando o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para serem utilizados pelas diversas Secretarias do Município de Pérola, Estado do Paraná.  
 Valor Total: R\$ 28.289,07 (vinte e oito mil duzentos e oitenta reais e sete centavos)  
 Vigência: 01/09/2017 a 01/09/2018.  
 Fundamentação: Pregão nº 43/2017  
 Adjudicada e Homologada: 31/08/2017

**MUNICIPIO DE PÉROLA**  
 Estado do Paraná  
 EXTRATOS DE CONTRATOS  
 Contrato de Fornecedor nº 116/2017.  
 Contratante: MUNICIPIO DE PÉROLA  
 Contratada: C. G. METTING FRUTARIA - ME  
 Objeto: Contratação de empresa objetivando o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios para serem utilizados pelas diversas Secretarias do Município de Pérola, Estado do Paraná.  
 Valor Total: R\$ 14.476,06 (quatorze mil quatrocentos e setenta e seis reais e seis centavos)  
 Vigência: 01/09/2017 a 01/09/2018.  
 Fundamentação: Pregão nº 43/2017  
 Adjudicada e Homologada: 31/08/2017

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO**  
 Estado do Paraná  
 HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO  
 Tomada de Preços Nº 2/2017  
 Homologação Julgamento proferido pela Comissão de Licitação, do Processo Licitatório nº 155/2017, dando outras providências.  
 O Prefeito Municipal de São Jorge do Patrocínio, PR, no uso de suas atribuições legais:  
 1º - Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação nomeada pela Portaria nº 019/2017 de 04 de Janeiro de 2017, sobre o Processo de Licitação nº 7/2017, que tem por objeto: EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE ACESSO AO PARQUE NACIONAL DE ILHA GRANDE DO MUNICIPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, CONFORME CONVENIO Nº 05208/2016 – MINISTERIO DO TURISMO/CANAL - PROCESSO Nº 1032071-34/2016.  
 2º - Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa abaixo relacionada, tudo conforme o constante no Edital Comparativo de Preços, que fica fazendo parte indissociável deste Decreto.  
 SOTRAM CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA  
 3º - Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Decreto.  
 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 São Jorge do Patrocínio-PR, 04/09/17  
 JOSÉ CARLOS BARALDI  
 PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO**  
 Estado do Paraná  
 Desp. 2.116/2017  
 LEI SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2018/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
 Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual do Município de São Jorge do Patrocínio, para o quadriênio de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no artigo 166, parágrafo 1º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.  
 § 1º O Plano Plurianual é estruturado por Programas dos Poderes Executivo, Legislativo suas autarquias e fundos.  
 § 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias do Poder Executivo financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária.  
 § 3º Para fins desta lei, considera-se:  
 I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;  
 II – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;  
 III – Justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;  
 IV – Ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações específicas e ações pontuais;  
 V – Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.  
 Art. 2º Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os instrumentos que possibilitam o planejamento das metas físicas de cada ação e o indicador do programa.  
 § 1º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a Despesa com a Receita estimada em cada exercício.  
 § 2º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a Despesa com a Receita estimada em cada exercício.  
 I – Anexo I – Estimativa das Receitas;  
 II – Anexo II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;  
 III – Anexo III – Planejamento Orçamentário/Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;  
 IV – Anexo IV – Planejamento Orçamentário/Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras;  
 V – Resumo – Metas das Ações dos Programas de Governo – Por Órgão;  
 VI – Resumo – Metas das Ações dos Programas de Governo – Por Programa;  
 VII – Resumo – Metas das Ações dos Programas de Governo – por Órgão/ Unidade/ Função/ Sub-função/ Programa/ Ação;  
 VIII – Ações Validadas.  
 Art. 3º Os programas que constituem os anexos de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e as metas a serem fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como o planejamento do orçamento no quadriênio 2018/2021.  
 Art. 4º A alteração, exclusão ou inclusão de novo programa da estrutura de planejamento, será sempre proposta pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.  
 Art. 5º O Poder Executivo autorizado a alterar, mediante Decreto, os indicadores dos programas e ações sempre que tais modificações não requerem mudanças no orçamento do município.  
 § 2º A movimentação ou alteração de valores entre ações de um mesmo programa, poderão ocorrer por Decreto desde que não alterem substancialmente as metas físicas de cada ação e o indicador do programa.  
 § 3º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a Despesa com a Receita estimada em cada exercício.  
 Art. 5º As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na lei de diretrizes orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.  
 Art. 6º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.  
 Art. 7º Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2018.  
 Edifício da Prefeitura Municipal, DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, aos 05 dias do mês de setembro de 2017.  
 JOSÉ CARLOS BARALDI  
 Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA**  
 Estado do Paraná  
 ATO DA MESA Nº 036/2017  
 SÚMULA: Dispõe sobre o processo de licitação na Câmara Municipal de Tapejara.  
 A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUA PREROGATIVA LEGAL, BÃOXA O SEGUINTE ATO:  
 Art. 1º - Fica estabelecido o processo de licitação em atendimento ao público pela Câmara Municipal de Tapejara-PR, no dia 08 de setembro de 2017, em consonância com o Decreto Municipal nº 086, de 01 de setembro de 2017.  
 Art. 2º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
 Câmara Municipal de Tapejara, em 04 de setembro de 2017.  
 ROGERIO FRANCISCHINI MARCELO RODRIGUES  
 Secretário 1º Secretário

**TAPEJARA ATLÉTICO CLUB**  
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2017  
 Carlos Alberto de Assis Villela, Presidente do Conselho Administrativo do Tapejara Atlético Club – TAC, em conformidade com o art. 14 e demais disposições estatutárias, CONVOCA seus associados para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 05 (cinco) de outubro de 2017, a partir das 20h (vinte horas), na sede do Tapejara Atlético Club – TAC, localizada na Av. Paraná, 442, neste Município, para tratar da seguinte ordem do dia:  
 1. Homologação do Recadastramento dos associados do Tapejara Atlético Club;  
 2. Outros assuntos de interesse do Tapejara Atlético Club.  
 Tapejara, 04 de setembro de 2017.  
 Carlos Alberto de Assis Villela  
 Presidente

**TAPEJARA ATLÉTICO CLUB**  
 Portaria nº 01/2017  
 Carlos Alberto de Assis Villela, Presidente do Conselho Administrativo do Tapejara Atlético Club – TAC, em conformidade com as disposições estatutárias e decisão estabelecida em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31/08/2017, Nomeia Comissão Especial, composta pelos associados abaixo relacionados, para analisarem e avaliarem pareceres emitidos em reunião de outubro de dois mil e dezesseis, sobre os documentos comprobatórios de titularidade apresentados pelos associados do Tapejara Atlético Club:  
 1. Artur Alves do Nascimento;  
 2. Pedro Henrique de Oliveira;  
 3. Aristides Scardelato;  
 4. Valdo Correia da Silva Junior;  
 5. Carlos Roberto Lucio Real.  
 Tapejara, 04 de setembro de 2017.  
 Carlos Alberto de Assis Villela  
 Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA**  
 Estado do Paraná  
 LEI Nº 746/17  
 SÚMULA: Desmembramento de Lote.  
 A CÂMARA DE VEREDORES DO MUNICIPIO DE TAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANÇIONO A SEGUINTE:  
 L E I :  
 Art. 1º - Fica a partir desta data desmembrados os Lotes de terra, Lote nº 11 e 12 - Rem 1 (Onze e doze remanescente 1), e Lote nº 11 e 12 - Rem 2 (Onze e doze remanescente 2), subdivisão do Lote nº 11 e 12 - Rem (Onze e doze remanescente), da Quadra 40 (Quarenta), do núcleo urbano da Planta Oficial de Tapira.  
 Art. 2º - Os referidos imóveis ficam com as seguintes divisões e confrontações: LOTE Nº 11 e 12 - Rem 1 - SUBDIVISÃO DO LOTE 11 e 12 - Rem - DA QUADRA 40 - COM ÁREA DE 615,00 m² - FRENTE: EM UMA EXTENSÃO DE 9,50 METROS, CONFRONTA COM A RUA RIO NEGRO; LADO DIREITO: EM UMA EXTENSÃO DE 30,00 METROS, CONFRONTA COM O LOTE 11 E 12 - REM 1 - FUNDOS: EM UMA EXTENSÃO DE 9,50 METROS, CONFRONTA COM O LOTE 11 E 12 - A. LADO ESQUERDO: EM UMA EXTENSÃO DE 30,00 METROS, CONFRONTA COM A RUA RIO NEGRO; LADO DIREITO: EM UMA EXTENSÃO DE 30,00 METROS, CONFRONTA COM A RUA CASTRO; FUNDOS: EM UMA EXTENSÃO DE 20,50 METROS, CONFRONTA COM O LOTE 11 E 12 - A. LADO ESQUERDO: EM UMA EXTENSÃO DE 30,00 METROS, CONFRONTA COM O LOTE 11 E 12 - REM 2, DA MESMA QUADRA.  
 Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
 Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de Agosto de dois mil e dezesseis.  
 Cláudio Sidney de Lima  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA**  
 Estado do Paraná  
 DECRETO Nº 141/2017  
 CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
 R E S O L V E:  
 Declara vago o Cargo de Conselheiro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocupado pela Senhora ADRYENE TAMANINI DA SILVA OLIVEIRA, portadora do RG nº 10.347.463-9, CPF nº 078.815.879-11, nomeada como CONSELHEIRA TUTELAR, datado em 01 (um) dia de junho de 2017, exonerada a partir de 01 (um) dia de setembro de 2017.  
 REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.  
 Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, ao 01 (um) dia do mês de setembro do ano de 2017.  
 CLAUDIO SIDINEY DE LIMA  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA**  
 Estado do Paraná  
 DECRETO Nº 141/2017  
 CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
 R E S O L V E:  
 Declarar vago o Cargo de Conselheiro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocupado pela Senhora ADRYENE TAMANINI DA SILVA OLIVEIRA, portadora do RG nº 10.347.463-9, CPF nº 078.815.879-11, eleita como suplente por voto popular no dia 04 de outubro de 2015 com data de Posse no dia 01 (um) dia de junho de 2017, tendo a mesma solicitada o desligamento no dia 01 (um) dia de setembro de 2017.  
 REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.  
 Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, ao 01 (um) dia do mês de setembro de 2017.  
 CLAUDIO SIDINEY DE LIMA  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA**  
 Estado do Paraná  
 DECRETO Nº 141/2017  
 CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
 R E S O L V E:  
 Declarar vago o Cargo de Conselheiro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocupado pela Senhora ADRYENE TAMANINI DA SILVA OLIVEIRA, portadora do RG nº 10.347.463-9, CPF nº 078.815.879-11, eleita como suplente por voto popular no dia 04 de outubro de 2015 com data de Posse no dia 01 (um) dia de junho de 2017, tendo a mesma solicitada o desligamento no dia 01 (um) dia de setembro de 2017.  
 REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.  
 Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, ao 01 (um) dia do mês de setembro de 2017.  
 CLAUDIO SIDINEY DE LIMA  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA**  
 Estado do Paraná  
 PORTARIA Nº 2192/2017  
 CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
 R E S O L V E:  
 Conceder, licença maternidade a funcionária Pública Sra. EDIMARA ROCHA LOPES, com matrícula 3537 pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com data a partir de 29 (vinte e nove) de agosto de 2017 devendo a mesma retornar as suas atividades normais no dia 25 (vinte e cinco) de fevereiro de 2018 conforme a LEI Nº. 029/1993, com as modificações introduzidas pela LEI Nº. 444/2013.  
 REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.  
 Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, ao 01 (um) dia do mês de setembro do ano de 2017.  
 CLAUDIO SIDINEY DE LIMA  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA**  
 Estado do Paraná  
 DECRETO Nº 1412/2017  
 CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
 R E S O L V E:  
 Nomeia o Senhor MAILON NOVAIS FERREIRA, com RG n. 10.057.409-8 e sob o CPF n. 078.429.729-54 eleito como Suplente, ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TAPIRA – CMDCA, na Eleição Unificada ocorrida em 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 2017 devendo a mesma exercer a função de membro do Conselho Tutelar, no período de 01 (um) dia de setembro de 2017 a 30 (trinta) de novembro de 2017.  
 REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE.  
 Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, ao 01 (um) dia do mês de setembro de 2017.  
 CLAUDIO SIDINEY DE LIMA  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA**  
 Estado do Paraná  
 PORTARIA Nº 2193/2017  
 CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,  
 R E S O L V E:  
 Art. 1º Fica autorizado ao Senhor CLAUDIO SIDINEY DE LIMA Prefeito Municipal, com base na Lei Municipal nº. 239/2010 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 01 (uma) Diária, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), em Conta Específica, para custos de alimentação e hospedagem na cidade de Curitiba Paraná, onde participara de Audiência junto a varias Secretarias do Estado, nos dias 05 e 06 de setembro de 2017.  
 Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de setembro de 2017.  
 CLAUDIO SIDINEY DE LIMA  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA**  
 Estado do Paraná  
 PORTARIA Nº 2194/2017  
 CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,  
 R E S O L V E:  
 Art. 1º Fica autorizado ao Senhor FRANCIS CARDOSO PERECIN Vice Prefeito Municipal, com base na Lei Municipal nº. 239/2010 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 01 (uma) Diária, no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), em Conta Específica, para custos de alimentação e hospedagem na cidade de Curitiba Paraná, onde participara de Audiência junto a varias Secretarias do Estado, nos dias 05 e 06 de setembro de 2017.  
 Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de setembro de 2017.  
 CLAUDIO SIDINEY DE LIMA  
 Prefeito Municipal

**CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TERRA ROXA**  
 RESOLUÇÃO Nº 011/2017  
 Edição: 19 de agosto de 2017 (Sexta-feira)  
 Conselho Municipal de Assistência Social de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 107/95, e considerando a deliberação da plenária realizada em reunião ordinária em data de 31 de agosto de 2017, sob a ata 014/2017.  
 RESOLVE:  
 Artigo 1º - Eleger e empossar a senhora Edinéia Maria Zanelli Garcia, representante da Secretaria de Assistência Social, para exercer a função de Presidente do CMAS e senhora Mariane Biazon Santos para exercer a função de vice-Presidente. Como secretaria executiva a assistente social Jéssica Renata de Souza.  
 Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
 Terra Roxa, 31 de Agosto de 2017.  
 Edméia Maria Zanelli Garcia  
 Presidente do CMAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA**  
 Estado do Paraná  
 DECRETO Nº 3001/2017  
 SÚMULA: Dispõe sobre Ponto facultativo nos órgãos da Administração Pública do Município de Terra Roxa, Estado do Paraná, e dá outras providências.  
 O Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:  
 Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nos órgãos da Administração Pública do Município de Terra Roxa, Estado do Paraná, no dia 08 de setembro de 2017 (Sexta-feira).  
 Art. 2º - Ficam excluídos do artigo anterior, no serviço público, os serviços considerados essenciais ao Município, sendo estes: (Ponto Atendimento Municipal Angelo Lopes e manutenção do cemitério).  
 Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
 Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, aos 04 dias do mês de setembro de 2017.  
 ALTAIR DONIZETE DE PADUA  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA**  
 Estado do Paraná  
 AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2017 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2017  
 Contratante: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TERRA ROXA  
 Contratado: EXT SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA – ME  
 Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PMCSO (Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional), conforme especificações no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 087/2017, MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2017.  
 Fundamentação Legal: Lei 8.666/93, Art. 24, II.  
 Terra Roxa, 04 de Setembro de 2017.  
 ALTAIR DONIZETE DE PADUA  
 PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA**  
 Estado do Paraná  
 PORTARIA Nº 1059/2017  
 ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 118 da Lei Municipal nº 086/95 e CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 335/2017 em 31/08/2017  
 R E S O L V E:  
 Art. 1º - Conceder a Servidora Público Municipal, Sra. LUCILIA NERIS DE LIMA, ocupante do cargo de PROFESSORA, matrícula 96482-0, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 28 de agosto de 2017 a 26 de outubro de 2017, de acordo com o atestado médico firmado pelo Dr.Rodrigo Ferreira. CRM/PR 31.165, em 28/08/2017.  
 Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 28 de agosto de 2017.  
 Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.  
 Gabinete do Prefeito Municipal DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 04 de setembro de 2017.  
 ALTAIR DONIZETE DE PADUA  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ROXA**  
 Estado do Paraná  
 PORTARIA Nº 1057/2017  
 ALTAIR DONIZETE DE PADUA, Prefeito Municipal de Terra Roxa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no artigo 118 da Lei Municipal nº 086/95 e CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob nº 335/2017 em 31/08/2017  
 R E S O L V E:  
 Conceder a Servidora Público Municipal, Sra. LUCILIA NERIS DE LIMA, ocupante do cargo de PROFESSORA, matrícula 96482-3, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 28 de agosto de 2017 a 26 de outubro de 2017, de acordo com o atestado médico firmado pelo Dr.Rodrigo Ferreira. CRM/PR 31.165, em 28/08/2017.  
 Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 28 de agosto de 2017.  
 Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.  
 Gabinete do Prefeito Municipal DE TERRA ROXA, Estado do Paraná, em 04 de setembro de 2017.  
 ALTAIR DONIZETE DE PADUA  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE**  
 Estado do Paraná  
 Decreto Nº 50/2017  
 Dispõe sobre a abertura de Crédito adicional suplementar no Orçamento Programa de 2017, aprovado pela Lei Municipal 1442/016 de 21 de dezembro de 2016.  
 Decreta:  
 Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):  

Suplementação				
06.001.12.122.0006.2.026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
3.1.90.11.00.00	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO			
01103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB - CC 5493	RS	65.000,00	
01103	05% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB - CC 5493	RS	13.000,00	
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
07.001.10.301.0014.2.035	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO AB VARIÁVEL - ACS			
3.1.90.13.00.00	OBRAÇÕES PATRONAIS			
01495	Atenção Básica - Conta 7175-7	RS	1.000,00	
07.001.10.301.0014.2.037	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO AB VARIÁVEL - SB			
3.1.90.13.00.00	OBRAÇÕES PATRONAIS			
01495	Atenção Básica - Conta 7175-7	RS	2.000,00	
<b>Total Suplementação:</b>				<b>RS 81.000,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE**  
 Estado do Paraná  
 Decreto Nº 50/2017  
 Dispõe sobre a abertura de Crédito adicional suplementar no Orçamento Programa de 2017, aprovado pela Lei Municipal 1442/016 de 21 de dezembro de 2016.  
 Decreta:  
 Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):  

Suplementação				
06.001.12.122.0006.2.026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
3.1.90.11.00.00	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR			
01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	RS	65.000,00	
3.1.90.13.00.00	OBRAÇÕES PATRONAIS			
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	RS	13.000,00	
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
07.001.10.301.0014.2.035	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO AB VARIÁVEL - ACS			
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	RS	1.000,00	
01495	Atenção Básica - Conta 7175-7			
07.001.10.301.0014.2.037	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO AB VARIÁVEL - SB			
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	RS	2.000,00	
01495	Atenção Básica - Conta 7175-7			
<b>Total Redução:</b>				<b>RS 81.000,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE**  
 Estado do Paraná  
 Decreto Nº 50/2017  
 Dispõe sobre a abertura de Crédito adicional suplementar no Orçamento Programa de 2017, aprovado pela Lei Municipal 1442/016 de 21 de dezembro de 2016.  
 Decreta:  
 Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):  

Redução				
06.001.12.306.0427.2.026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
3.1.90.11.00.00	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR			
01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	RS	65.000,00	
3.1.90.13.00.00	OBRAÇÕES PATRONAIS			
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	RS	13.000,00	
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
07.001.10.301.0014.2.035	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO AB VARIÁVEL - ACS			
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	RS	1.000,00	
01495	Atenção Básica - Conta 7175-7			
07.001.10.301.0014.2.037	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO AB VARIÁVEL - SB			
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	RS	2.000,00	
01495	Atenção Básica - Conta 7175-7			
<b>Total Redução:</b>				<b>RS 81.000,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE**  
 Estado do Paraná  
 Decreto Nº 50/2017  
 Dispõe sobre a abertura de Crédito adicional suplementar no Orçamento Programa de 2017, aprovado pela Lei Municipal 1442/016 de 21 de dezembro de 2016.  
 Decreta:  
 Artigo 1º - Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):  

Redução				
06.001.12.306.0427.2.026	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
3.1.90.11.00.00	MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR			
01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	RS	65.000,00	
3.1.90.13.00.00	OBRAÇÕES PATRONAIS			
01000	Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente	RS	13.000,00	
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
07.001.10.301.0014.2.035	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PISO AB VARI			





# Comunicações Legais

leis@ilustrado.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**DECRETO Nº 175/2017**  
 Abre Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.173 de 30 de dezembro de 2016.  
**D E C R E T A:**  
 Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 4.173, de 30 de dezembro de 2016, no valor de R\$ 266.525,00 (duzentos e sessenta e seis mil quinhentos e vinte e cinco reais), para atender à programação constante do Anexo I.  
 Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:  
 I - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 233.525,00 (duzentos e vinte e três mil, quinhentos e vinte e cinco reais), conforme indicado no Anexo II.  
 II - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2016, da Fonte 077 - Recursos F M D, no valor de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), conforme indicado no Anexo II.  
**PAÇO MUNICIPAL**, em 29 de agosto de 2017.  
**CÉLSO LUIZ POZZOBOM**  
 Prefeito Municipal  
**VICENTE AFONSO GASPARI**  
 Secretário Municipal de Administração

**ANEXO I**  
**ANEXO AO DECRETO Nº 175 DE 29/08/2017**  
 Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64  
**SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)**  
 ORÇÃO: 22 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO  
 UNIDADE: 22.001 - ENCARGOS GERAIS DOS MUNICÍPIOS  
 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL  
 NATUREZA DA DESPESA: FONTE VALOR  
 22.949.000.3128 Restituições de Impostos Custas Judiciais e Desapropriação 1000 R\$ 3.90.93.00.00 INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES 1000 R\$ 40.000,00  
**TOTAL GERAL** R\$ 40.000,00  
 ORÇÃO: 18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL  
 UNIDADE: 18.001 - COORDENAÇÃO GERAL - S.M.S.S  
 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL  
 NATUREZA DA DESPESA: FONTE VALOR  
 18.022.0002.2160 Manutenção da Secretaria Municipal de Defesa Social 3.3.90.30.00.00  
**TOTAL GERAL** R\$ 29.525,00  
 ORÇÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
 UNIDADE: 10.001 - COORDENAÇÃO GERAL - S.M.S.P  
 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL  
 NATUREZA DA DESPESA: FONTE VALOR  
 10.422.0020.2115 Manutenção de Veículos e Máquinas 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1014 R\$ 132.000,00  
 10.422.0020.2115 Manutenção de Veículos e Máquinas 4.4.90.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1014 R\$ 132.000,00  
**TOTAL GERAL** R\$ 132.000,00  
 ORÇÃO: 21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
 UNIDADE: 21.002 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DIFUSOS  
 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL  
 NATUREZA DA DESPESA: FONTE VALOR  
 21.022.0020.2115 Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos Difusos 3.3.90.39.00.00  
 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 077 R\$ 43.000,00  
**TOTAL GERAL** R\$ 43.000,00

**ANEXO II**  
**ANEXO AO DECRETO Nº 175 DE 29/08/2017**  
 Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64  
**CANCELAMENTO DE DESPESA**  
 ORÇÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
 UNIDADE: 08.002 - DIRETORIA DE OBRAS  
 FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: ATIVIDADE/PROJETO/OP. ESPECIAL  
 NATUREZA DA DESPESA: FONTE VALOR  
 15.651.0005.1210 Prolongamento da Av. Arivaldo Roque da Costa até a Rod. PR 323 4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 1000 R\$ 223.525,00  
**TOTAL GERAL** R\$ 223.525,00  
**TOTAL GERAL** 223.525,00  
**SUPERÁVIT FINANCEIRO**  
 EM 31/12/2016  
 DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO  
 DESCRIÇÃO DAS FONTES DE RECURSOS ATIVO FINANCEIRO PASSIVO FINANCEIRO  
 RECURSOS F M D D Nº Fonte Valor  
 Recursos F M D D 2.357.529,37 58.304,02 077 2.299.225,35  
 Valor utilizado pelo Decreto nº 33/2017 077 300.000,00  
 Valor utilizado pelo Decreto nº 175/2017 077 43.000,00  
 Saldo atual 1.965.225,35

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO**  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, torna público as pessoas jurídicas e físicas, que, em cumprimento ao Edital de Licitação nº 004/2017, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, e DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, está recebendo os pedidos de inscrição no Registro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Umuarama, seus Fundos, Fundações e Autarquias, para efeitos de participação em LICITAÇÕES, para fornecimento de bens, obras e serviços.  
**1 - HABILITAÇÃO**  
 A habilitação nas Licitações será solicitada através de requerimento, entregue na Divisão de Licitações e Contratos, atendendo aos interessados, exclusivamente, documentação relativa à:  
 a) - HABILITAÇÃO JURÍDICA: Conforme o caso, a documentação consistirá em:  
 - Cadastro de Identidade e CPF dos responsáveis legais;  
 - Registro comercial, no caso de empresa individual.  
 b) - Atto constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor; devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;  
 c) - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;  
 d) - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.  
 e) - À empresa de pequeno porte, microempresa e micro empreendedor individual, que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e posteriores alterações, deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através da declaração firmada por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, ambas com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão;  
 f) - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: Conforme o caso, a documentação consistirá em:  
 a) - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);  
 b) - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal (Alvará de Licença), se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertencente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;  
 c) - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Segurança Social (mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Alívia da União, nos termos da Portaria Conjunta nº 686/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e posteriores alterações);  
 d) - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e com a Segurança Social, poderá ser comprovada individualmente, mediante a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão Quanto a Dívida Alívia da União expedida pela Procuradoria Geral da União, e a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS-CND), desde que dentro do prazo de validade, Estadual (Certidão Negativa de Tributos Estaduais) e Municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais);  
 e) - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (CRF).  
 f) - Prova de existência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).  
 g) - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Conforme o caso, a documentação consistirá em:  
 a) - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.  
 b) - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Conforme o caso, a documentação consistirá em:  
 a) - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;  
 b) - Certificado de Regularidade do CRECAU/DA empresa e do responsável técnico;  
 c) - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da Licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da Licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.  
 OBS.: - 1. - Os documentos referidos nos itens anteriores, necessários à habilitação, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário da unidade que realiza o trabalho ou publicação em nome de autoridade Oficial.  
 2. - Em cada Licitação, poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo Licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidades financeira, calculada esta em função do Patrimônio Líquido atualizado e sua capacidade de rotação.  
**DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO**  
 Os documentos apresentados serão examinados por Comissão Especial, conforme estatuído no art. 51, da Lei nº 8.883, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e posteriores alterações.  
 A Comissão Permanente poderá conceder prazo para que se proceda a substituição ou complementação dos documentos apresentados, desde que eles não satisficam as exigências preestabelecidas neste Edital, podendo ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito, nos termos do art. 37, da Lei nº 8.883, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1993.  
**DO CERTIFICADO DE REGISTRO**  
 Para fins deste Edital, a Secretaria de Administração - Divisão de Licitações e Contratos, manterá registros cadastrais, para efeitos de habilitação, atualizados pelo menos uma vez por ano, na forma regulamentar.  
 Aos inscritos, cuja documentação tenha sido considerada satisfatória, pela Comissão, serão classificados por categorias, tendo-se em vista sua especificação, subdivididos em grupos, segundo a capacidade técnica-financeira avaliada pelos elementos constantes da documentação relacionada no item I.  
 Aos inscritos será fornecido certificado, renovado anualmente através de documentos estipulados pela Secretaria de Administração.  
**PAÇO MUNICIPAL**, 05 de janeiro de 2017.  
**CÉLSO LUIZ POZZOBOM**  
 Prefeito Municipal  
**VICENTE AFONSO GASPARI**  
 Secretário de Administração

**FORMULÁRIO PARA CADASTRO**  
 Nome da empresa: \_\_\_\_\_  
 Razão social: \_\_\_\_\_  
 CNPJ: \_\_\_\_\_  
 Nome/Fantasia: \_\_\_\_\_  
 Endereço da empresa: \_\_\_\_\_  
 Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
 CEP: \_\_\_\_\_ Home Page: \_\_\_\_\_  
 e-mail: \_\_\_\_\_  
 Telefone: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

**ME - Micro Empresa** \_\_\_\_\_  
**MEI - Micro Empreendedor Individual** \_\_\_\_\_  
**Demitidos Formas Societárias** \_\_\_\_\_  
 OBS: Caso a empresa seja constituída na forma societária de ME - Micro Empresa, EPP - Empresa de Pequeno Porte ou MEI - Micro Empreendedor Individual ou a mesma devesse comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através da declaração firmada por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, ambas com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão.  
 Dados do representante ou pessoa encarregada:  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 Endereço para correspondência: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
 Cidade: \_\_\_\_\_  
 CEP: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
 Telefones (Comercial) (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Celular (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

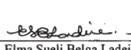
**OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**  
 Comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná  
 CNPJ/MF nº 78.186.715/0001-78  
 Elma Sueli Belga Ladeia  
 Agente Delegada  
 Decreto 482/85

Ofício nº 004/2017

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**NEGÓCIO FIDUCIÁRIO**

Elma Sueli Belga Ladeia, na qualidade de Agente Delegada do Ofício de Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Alto Piquiri - Paraná, segundo as atribuições conferidas pelo Artigo 26 da Lei 9.514/97 e por solicitação do CREDDOR BANCO BRADESCO S/A., instituição financeira de direito privado, com sede na Cidade de Deus, Município e Comarca de Osasco - SP., inscrito no CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12, INTIMA os Devedores Fidejuciantes **Paulo de Ataíde Silva, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 952.079.374-72, e Nadir Andreacci Silva, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF nº 507.901.969-72, residentes e domiciliados na rua Tiradentes n.º 2.117, na Cidade de Alto Piquiri - PR., a comparecerem no Ofício de Registro de Imóveis, situado na Rua Independência n.º 82, Centro, na Cidade de Alto Piquiri - PR., entre o horário das 8:30 às 11:00 e 13:00 às 17:00, no prazo improrrogável de 15 dias a contar da publicação deste Edital (§4.º do Art. 26 da Lei 9.514/97) para pagamento/purgação da hipoteca, para fins de cumprimento das obrigações contratuais relativas às parcelas vencidas de 06/2017, 07/2017 e 08/2017, com o valor do débito R\$33.978,62 (três mil novecentos e setenta e oito reais e sessenta e dois centavos), os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais e legais, além dos honorários e das despesas de cobrança e da intimação, referente à Cédula de Crédito Bancário Crédito Pessoal (Hipoteca/Alienação Fiduciária de Bens Imóveis) nº 237/09611/0112010-I, firmado pelas partes na Cidade de Alto Piquiri - PR., registrado sob nº 09, na Matrícula nº 5.511, Livro 02-RG, deste Ofício, com saldo devedor de responsabilidade de Vossa Senhoria, de acordo com o débito atualizado fornecido pelo CREDDOR, sob pena de vencimento antecipado de toda dívida consolidada da propriedade do imóvel em favor do Credor, nos termos do Art. 26 §7.º da Lei 9.514/97 e imediata execução da dívida através de leilão extrajudicial para venda do imóvel, sendo que as datas serão divulgadas através de jornais. **Obs.: Poderá efetuar a purga da mora na agência do BANCO BRADESCO S.A., detentor do financiamento.** Caso Vossa Senhoria já tenha efetuado o pagamento dos débitos antes da publicação da presente intimação, por gentileza desconsiderar, para todos os fins de direito, prevalecendo à mesma com o objetivo de que enviado copies dos comprovantes de pagamento para regularização do controle do Credor. Prenotado sob n.º 52.083 em 24 de Agosto 2017, Livro 1-E - Alto Piquiri - PR., 31 de Agosto de 2017.**

Atenciosamente

  
 Elma Sueli Belga Ladeia  
 Agente Delegada

Rua Independência n.º 82 - CEP87.580-000 - Tel. (44) 3656-2454  
 e-mail: cri@piquiri@hotmail.com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**DECRETO Nº 176/2017**  
 Altera os valores das ações do Plano Plurianual 2014-2017 e dá outras providências.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e, com base no art. 4º, da Lei nº. 3.996 de 18 de dezembro de 2013.  
**D E C R E T A:**  
 Art. 1º - Ficam alterados os anexos constantes da Lei Municipal nº. 3.996, de 18 de dezembro de 2013, a seguir relacionados:  
 I - Programas, Ações e Metas - Constante do Anexo I;  
 II - Demonstrativo por Programa - Constante do Anexo II;  
 III - Demonstrativo por Órgão - Constante do Anexo III;  
 IV - Demonstrativo por Função/Subfunção - Constante do Anexo IV;  
 Art. 2º - Os Demonstrativos passam a vigorar com as alterações dos valores constantes nos Decretos de Créditos Adicionais, publicados no mês de agosto do corrente ano.  
 Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
**PAÇO MUNICIPAL**, aos 29 de agosto de 2017.  
**CÉLSO LUIZ POZZOBOM**  
 Prefeito Municipal  
**VICENTE AFONSO GASPARI**  
 Secretário Municipal de Administração

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O VEREADOR ELITON ALEX DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 134, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cafetal do Sul, convoca os senhores vereadores para duas sessões extraordinária, a serem realizadas nos dias 05 e 06 de setembro de 2017, sendo dia 05 às 18horas e dia 06 às 08h no recinto da Câmara Municipal de Cafetal do Sul, para deliberarem em regime de urgência, sobre a Pauta da Ordem do dia, constante da seguinte matéria:

**1 - Projeto de Lei 012/2017**  
**SUMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, ALTERA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017 ALTERA O PLANO PLURIANUAL 2014-2017.**  
 Inicialia: Prefeito Municipal de Cafetal do Sul  
 Para receber primeira discussão e votação artigo por artigo.  
 Para receber segunda discussão e votação

**2 - Projeto de Lei 013/2017**  
**SUMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, ALTERA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017 E ALTERA O PLANO PLURIANUAL 2014-2017..**  
 Inicialia: Prefeito Municipal de Cafetal do Sul  
 Para receber primeira discussão e votação artigo por artigo.  
 Para receber segunda discussão e votação

**3 - Projeto de Lei 014/2017**  
**SUMULA: DECLARA COMO EXPANSÃO URBANA, AUMENTA A MACROZONA INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
 Inicialia: Prefeito Municipal de Cafetal do Sul  
 Para receber primeira discussão e votação artigo por artigo.  
 Para receber segunda discussão e votação

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2017.

Eliton Alex da Silva  
 Presidente da Câmara

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**  
**HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2017**  
**JOÃO JORGE SOSSAI**, Prefeito do Município de Douradina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e observando o conteúdo nas Leis Federais nº 8.886/93, e ainda tomando por referência o parecer da Comissão Especial Julgadora de Licitação, datado de 28/08/2017.  
**HOMOLOGA** como vencedora a proposta da empresa: **INDÚSTRIA DE ARTEFATOS E INFRAESTRUTURA DE BARRIO PARQUE INDUSTRIAL LTDA - EPP** com sede na Rua Naga, nº 1741, Quadra 03, Lote 18, Parque Industrial III, Bairro Parque Industrial III, Bairro Parque Industrial III, CEP: 87.507-150, CNPJ sob nº. 10.801.453/0001-70, por ter apresentado a proposta de Menor Preço no valor Global de R\$ 89.546,45 (oitenta e nove mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) na data de 28/08/2017.  
**PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA**, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (28/08/2017).  
**JOÃO JORGE SOSSAI**  
 Prefeito Municipal

**EDITAL DE RESULTADO REFERENTE PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 63/2017**  
**TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2017**  
 O MUNICÍPIO DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, torna público o RESULTADO, do Processo Licitatório supra referido, que realizou o Departamento de Compras, Sítio na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal, Av. Barão Rio Branco, nº 767, Centro, Douradina, Estado do Paraná, no dia 28/08/2017 às 10:00 horas, na Modalidade de Tomada de Preços, do tipo menor preço (Global).  
**OBJETO:** E objeto do presente instrumento a contratação de empresa para execução de obras de galeria de águas pluviais no combate a erosão na Estrada Santa Isabel, do Município de Douradina, Estado do Paraná, com base na planilha de serviço e orçamento, apresentada no referido Projeto e pasta técnica, nas condições e especificações do presente Edital de Licitação.  
**Empresa Vencedora:**  
**INDÚSTRIA DE ARTEFATOS E INFRAESTRUTURA UMUARAMA LTDA - EPP** com sede na Rua Naga, nº 1741, Quadra 03, Lote 18, Parque Industrial III, Bairro Parque Industrial III, CEP: 87.507-150, CNPJ sob nº. 10.801.453/0001-70, por ter apresentado a proposta de Menor Preço no valor Global de R\$ 89.546,45 (oitenta e nove mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) na data de 28/08/2017.  
**PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA**, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (28/08/2017).  
**Fábio da Silva**  
 Presidente da Comissão Especial Julgadora de Licitação.

**EXTRATO DE CONTRATO REFERENTE PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 63/2017**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 01/2017**  
**OBJETO:** - Art. 23, inciso I, alínea "b" da Lei 8.866 de 21/06/93.  
**OBJETO:** E objeto do presente instrumento a contratação de empresa para execução de obras de galeria de águas pluviais no combate a erosão na Estrada Santa Isabel, do Município de Douradina, Estado do Paraná, com base na planilha de serviço e orçamento, apresentada no referido Projeto e pasta técnica, nas condições e especificações do presente Edital de Licitação.  
 Contrato de Empreitada nº. 052/2017  
 D. Nº 1498  
 Data do Contrato: 28/08/2017  
**CONTRATANTE:**  
 Prefeitura Municipal de Douradina-Pr, com sede à Avenida Barão do Rio Branco, nº 767, Centro, Douradina, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 78.200.110/0001-94, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal abaixo assinado, em pleno exercício de seu mandato e funções.  
**CONTRATADA:**  
**INDÚSTRIA DE ARTEFATOS E INFRAESTRUTURA UMUARAMA LTDA - EPP** com sede na Rua Naga, nº 1741, Quadra 03, Lote 18, Parque Industrial III, Bairro Parque Industrial III, CEP: 87.507-150, CNPJ sob nº. 10.801.453/0001-70, por ter apresentado a proposta de Menor Preço no valor Global de R\$ 89.546,45 (oitenta e nove mil, quinhentos e quarenta e seis reais e quarenta e cinco centavos) na data de 28/08/2017.  
 Adjudicado e Homologado em 28/08/2017.  
**PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA**, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete (28/08/2017).  
**João Jorge Sossai**  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**DECRETO Nº 177/2017**  
 Altera os valores das ações da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2017 e dá outras providências.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e, com base no art. 4º, da Lei nº. 3.996 de 18 de dezembro de 2013.  
**D E C R E T A:**  
 Art. 1º - Ficam alterados os anexos constantes da Lei Municipal nº. 4.142, de 24 de junho de 2016, a seguir relacionados:  
 I - Programas, Ações e Metas - Constante do Anexo I;  
 II - Demonstrativo por Programa - Constante do Anexo II;  
 III - Demonstrativo por Órgão - Constante do Anexo III;  
 IV - Demonstrativo por Função/Subfunção - Constante do Anexo IV;  
 Art. 2º - Os Demonstrativos passam a vigorar com as alterações dos valores constantes nos Decretos de Créditos Adicionais, publicados no mês de agosto do corrente ano.  
 Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
**PAÇO MUNICIPAL**, aos 29 de agosto de 2017.  
**CÉLSO LUIZ POZZOBOM**  
 Prefeito Municipal  
**VICENTE AFONSO GASPARI**  
 Secretário Municipal de Administração

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O VEREADOR ELITON ALEX DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Cafetal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 134, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cafetal do Sul, convoca os senhores vereadores para duas sessões extraordinária, a serem realizadas nos dias 05 e 06 de setembro de 2017, sendo dia 05 às 18horas e dia 06 às 08h no recinto da Câmara Municipal de Cafetal do Sul, para deliberarem em regime de urgência, sobre a Pauta da Ordem do dia, constante da seguinte matéria:

**1 - Projeto de Lei 012/2017**  
**SUMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, ALTERA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017 ALTERA O PLANO PLURIANUAL 2014-2017.**  
 Inicialia: Prefeito Municipal de Cafetal do Sul  
 Para receber primeira discussão e votação artigo por artigo.  
 Para receber segunda discussão e votação

**2 - Projeto de Lei 013/2017**  
**SUMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, ALTERA A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017 E ALTERA O PLANO PLURIANUAL 2014-2017..**  
 Inicialia: Prefeito Municipal de Cafetal do Sul  
 Para receber primeira discussão e votação artigo por artigo.  
 Para receber segunda discussão e votação

**3 - Projeto de Lei 014/2017**  
**SUMULA: DECLARA COMO EXPANSÃO URBANA, AUMENTA A MACROZONA INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**  
 Inicialia: Prefeito Municipal de Cafetal do Sul  
 Para receber primeira discussão e votação artigo por artigo.  
 Para receber segunda discussão e votação

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2017.

Eliton Alex da Silva  
 Presidente da Câmara

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**REPUBLICADO**  
**DECRETO Nº 4.282/2017**  
**SUMULA** Autoriza abertura de Créditos Suplementar por Provável Excesso de Arrecadação e dá outras providências.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 4º § IV da Lei Orgânica nº 1.336 de 15 de dezembro de 2016.  
**DECRETA:**  
 Art. 1º - Fica aberto Créditos Suplementar por Provável Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro de 2017, induzido/alterado dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2017 e do Plano Plurianual de 2014 a 2017, e altera a Programação Financeira no limite de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), mediante a seguinte ordem classificatória:  
 07.00 - SECRETARIA DE SAÚDE  
 07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE  
 10.301.0008.2.138 - Vigias SUS Equipamento Resoluções 174 de 2014  
 4.4.90.52 - 202 - Equipamentos e Materiais permanentes 8.000,00  
 FONTE 348 - Incentivo a Organização da Assistência Farmacêutica 8.000,00  
 Art. 2º - Como recurso, para cobrir o déficit autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte fonte relacionada:  
 Fonte Descrição Valor  
 348 - Incentivo a Organização da Assistência Farmacêutica 8.000,00  
**TOTAL** R\$ 8.000,00  
 Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.  
**PREFEITO MUNICIPAL** FRANCISCO OLIVEIRA, aos 04 dias do mês de Setembro de 2017.  
**MARCOS ALVES DE OLIVEIRA**  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**DECRETO Nº 178/2017**  
 Abre Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.173 de 30 de dezembro de 2016.  
**D E C R E T A:**  
 Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 4.173, de 30 de dezembro de 2016, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para atender à programação constante do Anexo I.  
 Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:  
 I - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), conforme indicado no Anexo II.  
 II - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2016, da Fonte 555 - SANEPAR - Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme indicado no Anexo II.  
 Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
**PAÇO MUNICIPAL**, em 29 de agosto de 2017.  
**CÉLSO LUIZ POZZOBOM**  
 Prefeito Municipal  
**VICENTE AFONSO GASPARI**  
 Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LICENÇA DE USO CELEBRADO EM 04/07/2014. NO QUAL FIGURA COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA E COMO CONTRATADA A EMPRESA GOVERNANCIBRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.**  
 Pelo presente TERMO ADITIVO a Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha, inscrito no nº 75.377.200/0001-07, estabelecido no R. 25 de Setembro, 183 - CEP: 87.820-000, Cidade Gaúcha - PR, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa Governança Brasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços, inscrita no CNPJ sob nº. 00.165.960/0001-01, estabelecida à Rua João Pessoa, 1.183, Centro, Blumenau, SC, CEP: 89036-001, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, aditar o contrato celebrado em 04/07/2014, acima identificado, nos seguintes termos:  
**CLÁUSULA PRIMÉIRA**  
 Adita-se ao presente TERMO ADITIVO, as partes resolvem acrescentar softwares aplicados ao GP, conforme tabela abaixo, que fará parte integrante do contrato, na seguinte: Implantação e Atualização de Softwares com Atendimento Mensal - R\$  
 Gestão de Licença de Uso de Softwares por prazo determinado com atualização Mensal - R\$  
 PRONIM eSocial - Adequação R\$ 405,00  
 PRONIM GP - Registros SMT R\$ 350,00  
 PRONIM Portal do Servidor - Atualização Cadastro R\$ 380,00  
 PRONIM eSocial - Comunicação Eletrônica R\$ 650,00  
 PRONIM - CONTRA CHECKE WEB R\$ 500,00  
 Total R\$ 2.285,00  
 Implantação Único - R\$  
 PRONIM eSocial - Adequação R\$ 1.500,00  
 PRONIM GP - Registros SMT R\$ 1.000,00  
 PRONIM Portal do Servidor - Atualização Cadastro R\$ 1.600,00  
 PRONIM eSocial - Comunicação Eletrônica R\$ 1.500,00  
 PRONIM CONTRA CHECKE WEB R\$ 1.500,00  
 Total R\$ 7.800,00  
**CLÁUSULA SEGUNDA**  
 As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.  
 Estando assim, justos e contratados, assinam as partes o presente termo aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e em igual presença das testemunhas abaixo firmadas.  
 Cidade Gaúcha, 04 de Setembro de 2017.  
 Prefeitura Municipal Cidade Gaúcha  
**CONTRATANTE:**  
 Alexandre Lucena - Prefeito  
 GovernançaBrasil S/A Tecnologia e Gestão em Serviços  
**CONTRATADA**  
 Silvio Luis Strozzi  
 Testemunhas:  
 1. \_\_\_\_\_  
 2. \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**REPUBLICADO**  
**DECRETO Nº 4.282/2017**  
**SUMULA** Autoriza abertura de Créditos Suplementar por Provável Excesso de Arrecadação e dá outras providências.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 4º § IV da Lei Orgânica nº 1.336 de 15 de dezembro de 2016.  
**DECRETA:**  
 Art. 1º - Fica aberto Créditos Suplementar por Provável Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro de 2017, induzido/alterado dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2017 e do Plano Plurianual de 2014 a 2017, e altera a Programação Financeira no limite de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), mediante a seguinte ordem classificatória:  
 07.00 - SECRETARIA DE SAÚDE  
 07.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SECRETARIA DE SAÚDE  
 10.301.0008.2.138 - Vigias SUS Equipamento Resoluções 174 de 2014  
 4.4.90.52 - 202 - Equipamentos e Materiais permanentes 8.000,00  
 FONTE 348 - Incentivo a Organização da Assistência Farmacêutica 8.000,00  
 Art. 2º - Como recurso, para cobrir o déficit autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte fonte relacionada:  
 Fonte Descrição Valor  
 348 - Incentivo a Organização da Assistência Farmacêutica 8.000,00  
**TOTAL** R\$ 8.000,00  
 Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário e este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.  
**PREFEITO MUNICIPAL** FRANCISCO OLIVEIRA, aos 04 dias do mês de Setembro de 2017.  
**MARCOS ALVES DE OLIVEIRA**  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**DECRETO Nº 179/2017**  
 Abre Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.173 de 30 de dezembro de 2016.  
**D E C R E T A:**  
 Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 4.173, de 30 de dezembro de 2016, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para atender à programação constante do Anexo I.  
 Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:  
 I - anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), conforme indicado no Anexo II.  
 II - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2016, da Fonte 555 - SANEPAR - Compensação Financeira ao MEIO AMBIENTE do Município, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme indicado no Anexo II



**COMUNICAÇÕES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2017 - CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

1.1. O MUNICÍPIO DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4.253, de conformidade com a Lei nº 6.669, suas alterações, Lei Estadual nº 15.038/2007, art. 24, e demais legislações aplicáveis à saúde, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, nos termos das condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento.

1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do Município de Saúde, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital.

1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.

2. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas na Área de Saúde para a prestação de serviços de exames e procedimentos especializados, aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Umuarama, que serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela SIA/SUS e complemento pago com recurso próprio, conforme tabela em anexo.

OBSERVAR FORNECIDAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AS MODALIDADES PARA O CREDENCIAMENTO DA ÁREA DE SAÚDE, CONFORME DISCRIMINAÇÃO CONSTANTE NO ANEXO DESTA EDITAL.

3. REGÊNCIA LEGAL

O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais legislação pertinente, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, consoante com o presente artigo.

4.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 5 deste Edital, devendo ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer momento até o dia 30 de setembro de 2017, durante o horário de funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, em envelope lacrado.

4.2. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme legislação aplicável à espécie;

4.3. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados juntamente com o pedido de credenciamento:

a) Contrato Social e suas alterações;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Alívia da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. A regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social, poderá ser comprovada individualmente, mediante a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal e Certidão Quanto a Dívida Alívia da União expedida pela Procuradoria Geral da República e a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social emitida pelo CNIS, emitido pelo Conselho Nacional de Previdência Social;

d) Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e a Dívida Alívia Estadual, em plena validade;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação do alvará de funcionamento (licença) e certidão negativa emitida pela Secretaria de Fazenda do Município da para o proponente, ou nota equivalente, na forma da lei, em plena validade;

f) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

h) Licença de Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde;

i) Inscrição do profissional no Conselho Regional pertinente;

j) Prova de inscrição da empresa no Conselho Regional pertinente;

k) Memorial descritivo com os seguintes itens:

\* Recursos humanos;

\* Equipamentos;

\* Área física;

\* Relação do Corpo Clínico para atendimento Ambulatorial, com seu respectivo título de especialidade na área, exclusivamente para hospitais e clínicas.

l) Certificação de Filantropia para entidades filantrópicas emitido pelo CNAS (quando couber);

m) Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou em qualquer outro processo de cópia autenticada, na forma do que for recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida;

5.3. A Comissão Técnica de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários;

5.4. Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.

6. DA CLASSIFICAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES COM A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.

6.1. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO.

6.1.1. Serão credenciados os interessados que preencherem os requisitos previstos neste Edital, de acordo com as necessidades e conforme disponibilidade financeira e orçamentária;

6.2. Após análise da documentação e com base no parecer técnico elaborado pela Comissão Técnica de Credenciamento, esta emitirá um Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, por especificidade e/ou, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;

6.3. Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso à Comissão Especial, no prazo de 05 dias, a contar da data da ciência da decisão;

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Com a conclusão da análise de toda a documentação, estejam os requisitos atendidos ou não para o credenciamento, os interessados serão convocados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data final de entrada das propostas;

7.2. Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão Contratados por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;

7.3. São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato;

7.4. As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente a Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

8. DO PREÇO

A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com o repasse do Ministério da Saúde ao Município de Umuarama, conforme valores constantes da Tabela do Sistema Único de Saúde, e complemento com recurso próprio, conforme tabela em anexo, conforme relatório de serviços realizados.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, valer-se-á de recursos próprios e provenientes de repasses pelos governos estaduais e federais, e que estejam livres e não comprometidos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente da Secretaria Municipal de Saúde, a serem discriminadas no ato da contratação.

10. DAS SANÇÕES

O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei de Licitações e no contrato, assegurado o direito de ampla defesa.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente o presente contrato em qualquer momento, sem que isso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento por parte dos interessados, na forma de que for estabelecido.

11.2. O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento;

11.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.

Este chamamento público será publicado mensalmente no diário oficial do município e na internet através do site: www.umuarama.pr.gov.br

Umuarama, 10 de agosto de 2017.

CECILIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA  
Secretária de Saúde

ANEXO I  
EXAMES ESPECIALIZADOS DE APOIO DIAGNÓSTICO

Obs: os exames de apoio diagnóstico serão realizados nas dependências da contratada, com fornecimento de profissionais especializados para cada área, insumos e todos materiais necessários para realização dos mesmos.

As empresas interessadas localizadas em Umuarama terão preferência, por ser mais cômodo e rápido ao paciente/usuário e não demandar gastos com transporte para a Secretaria Municipal de Saúde. Mas em não havendo empresas aptas e/ou interessadas no município, poderão ser credenciadas empresas de outros municípios, ficando a cargo do contratante o transporte do paciente.

Descrição Valor Tabela SUS (federal) Complemento rec. próprio Valor total

( ) Eletroencefalograma membro inferior (unilateral) 27,00 163,00 190,00

( ) Eletroencefalograma membro superior (unilateral) 27,00 163,00 190,00

( ) Eletroencefalograma Membros inferiores 54,00 326,00 380,00

( ) Eletroencefalograma membros superiores 54,00 326,00 380,00

( ) Eletroencefalograma membros inferiores e superiores 108,00 542,00 650,00

( ) Ultrassom morfológico (por foto) 115,00 115,00

( ) Ultrassom obstétrico com doppler 42,90 50,60 93,50

( ) Ecocardiograma fetal 90,00 90,00

( ) Resonância Magnética de Mamas 800,00 800,00

( ) Laringoscopia 47,36 80,50

( ) Endoscopia digestiva pediátrica com foto, biópsia e sedação 48,16 451,84

( ) Retossigmoidoscopia pediátrica 23,13 206,87 230,00

( ) Colonoscopia pediátrica 112,66 187,34 300,00

ANEXO II  
PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS

( ) Anestesiologia a nível ambulatorial eletiva Tabela SUS Complemento Total 22,27 177,73 200,00

Obs: A anestesia é para realização de alguns exames (tomografia, ressonância, ecocardiograma e outros) aos pacientes que necessitam de prestação de serviços especializados de aligação de acordo com o critério e condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_ Credenciamento de Serviços de Saúde, em capacidade instalada da empresa.

A empresa interessada no edital de credenciamento deverá preencher a proposta de inscrição no cadastro de serviços especializados (modelo em anexo) identificando qual área ou áreas que tem interesse e a quantidade de procedimentos/mês que poderá disponibilizar.

Fica a cargo da contratante estabelecer em contrato a quantidade de consultas, exames ou procedimentos mensais levando em consideração a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade financeira e capacidade instalada da empresa.

Todos os serviços são para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde residentes em Umuarama.

ANEXO III  
EM papel timbrado da empresa)

Módulo de proposta de inscrição no cadastro de serviços especializados – Chamamento público nº \_\_\_\_

(adequar a área pretendida)

A \_\_\_\_\_(razão social)\_\_\_\_\_CNPJ\_\_\_\_\_situada no endereço: \_\_\_\_\_na cidade de \_\_\_\_\_vem manifestar seu interesse no presente Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_ Credenciamento de Serviços de Saúde, em capacidade instalada da empresa.

Nome e CRM do médico responsável pela realização dos procedimentos: Médico responsável pela empresa: CRM do médico responsável: CPF do médico responsável: CPF do médico responsável:

Assinatura do responsável

ANEXO VI  
MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_/2017

Minuta de contrato de prestação de serviços de saúde de Umuarama, inscrito no CNPJ sob o nº 08.931.506/0001-26, com sede à Rua Dr. Paulo Pedrosa de Alencar, 4.253, nesta cidade de Umuarama-PR, neste ato representado por seu Gestor e Secretária Municipal de Saúde, Srª CECÍLIA CIVIDINI MONTEIRO DA SILVA, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no CPF sob nº 775.144.169-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.261.245-2 SSP-PR, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ – CEP: \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama-PR, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato é decorrente no Processo de Inelegibilidade nº \_\_\_\_/2017, ratificado em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017, publicado no jornal Umuarama Ilustrado no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017, edição nº \_\_\_\_ regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, bem como pelo Decreto Municipal nº 029, de 23 de fevereiro de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de \_\_\_\_\_ aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Umuarama, conforme Edital de Chamamento Público nº \_\_\_\_/2017 – Credenciamento de Serviços de Saúde, sendo que os atendimentos serão realizados em local pré determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, e todo material, insumos e recursos humanos necessários a sua realização serão de responsabilidade da contratada.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONTRATADA realizará até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) procedimentos (consultas, exames e atendimentos especializados) anuais, a um valor unitário de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), perfazendo um valor anual de até R\$ \_\_\_\_ CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais: I - o acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde; II - o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência;

III - a prestação de serviços de saúde executados, não podendo haver cobrança, aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

IV - a eventual prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, conformando-se às listagens Municipal, Estadual e Federal;

V - a eventual prescrição de exames e procedimentos deve conformar-se a aqueles preconizados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

VI - os materiais e equipamentos necessários ao atendimento dos instrumentos referidos no inciso anterior, uma vez geradas pela CONTRATADA, passam a configurar como direito do usuário e deverão ser atendidas exclusivamente pela CONTRATADA, sem expectativa de remuneração adicional pelo CONTRATANTE, a qualquer título;

VII - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS; VIII - os procedimentos integrantes dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

IX - sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional, fiscal e municipal do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde nº 300/90;

X - de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde;

XI - E de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA o fornecimento de todos os insumos materiais, pessoais e de consumo, incluindo exames, procedimentos, medicamentos, materiais, insumos, orteses, próteses e materiais comuns ou especiais, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE;

XII - Os serviços serão prestados diretamente por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA, não podendo ser prestados por terceiros, sociedade em grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA INDICAÇÃO DO GESTOR: De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03/2009, de 22 de junho de 2009, da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-PR, indica-se como gestor do presente contrato o (Sr(a), \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, SSP-PR e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA realizará até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) procedimentos (consultas, exames e atendimentos especializados) anuais, a um valor unitário de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), de acordo com os valores constantes na Tabela de Chamamento Público nº \_\_\_\_/2017.

Parágrafo Primeiro: Dos valores a que se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor;

Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SR 03/2005, devendo, para aplicação da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais de consumo, de acordo com o artigo 1º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.294/2007.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: 1 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e após a emissão da competente Nota Fiscal (fatura), que obrigatoriamente deverá vir acompanhada pelos relatórios de faturamento do Sistema Informatizado da contratante contendo o nome do paciente, endereço, data de realização dos exames, sendo que a empresa contratada deverá autenticar o código de barras das requisições de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde para comprovação dos pacientes atendidos.

2 - As Notas Fiscais (faturas) que apresentarem incorreções ou as que não vierem acompanhadas da documentação exigida no item 01 desta cláusula, serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação da mesma.

O pagamento será efetuado em crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA. Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá manter regularizada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula fica condicionado à apresentação da CND (INSS) e CRF (FGTS) por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO: 1 - O objeto da presente licitação será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, não podendo exceder aos quantitativos/mês estabelecidos na Cláusula Quarta do presente contrato.

II - Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA.

III - a execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde nº 300/90.

Parágrafo Segundo: E de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: O presente contrato não tem por objetivo a prestação de serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao paciente, demonstrativo dos valores pagos pelos serviços de atendimento, quando solicitado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA out-ns se obriga a: I - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

II - Não utilizar nem permitir que terceiros utilize o paciente para fins de experimentação;

III - Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre disponível na prestação de serviços;

IV - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional decorrente deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles relacionados, decorrente de qualquer ato voluntário ou negligência, imprudência ou imprudência praticadas pelo profissional e seus empregados, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.

PARÁGRAFO ÚNICO: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, não sendo a contratada responsável por danos decorrentes de atos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, com início no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017 e com término previsto para o dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 201\_\_\_\_, podendo, contudo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto na Lei nº 8.666/93, se for interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos serão pagos por conta da seguinte dotação orçamentária: Dotação Orçamentária – Recursos Próprios / Recurso Estadual / Recurso Federal

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os valores pactuados neste Contrato serão pagos da seguinte forma: I - A CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, os faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados no mês anterior, constantes na Cláusula Quinta do presente Contrato. Após a validação dos documentos, por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA receberá até o décimo quinto (15º) dia útil, 100% (cem por cento) dos serviços prestados e produzidos no último mês.

II - O CONTRATANTE, após revisão dos documentos, os encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda, para a execução do objeto e a submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

III - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento serão entregue à CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo, carimbo funcional.

IV - as cortes rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão devolvidas à CONTRATADA para os correções cabíveis no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser representadas até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reprocessado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

V - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá a CONTRATADA, o pagamento no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, considerando-se as diferenças e documentos referentes aos serviços efetivamente prestados na Secretaria Municipal de Saúde onerada do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os critérios da CONTRATADA.

VI - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de controle, avaliação e auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO: Os valores estipulados serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos aos valores constantes na Tabela SIA/ SUS, em conformidade com os índices repassados pelo Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da legislação aplicável às licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO: A execução do presente contrato será avaliada pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, bem como ao efetivo cumprimento do Plano Operativo anexo.

Parágrafo Primeiro: Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo Segundo: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades perante o próprio CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, incluindo beneficiário do empréstimo do Banco, licitantes, fornecedores, empregados e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução dos contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco:

(i) “prática coercitiva”: significa ofender, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(ii) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(iii) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(v) “prática obstrutiva”: significa: (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas à investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao cumprimento dos termos deste contrato;

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (5º) abaixo;

b) Rejeitar uma proposta de outorga que determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subpremiários, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolvu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas para o contrato em questão;

c) Declarar violado o processo de aquisição e cancelar a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

d) Sancionar uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado; (f) para outorga de contratos financiados pelo

